



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 90EEA-ED25A-D24BB



Instrução Técnica Conclusiva 05438/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04654/2024-4, 04117/2024-1, 04116/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2023

Criação: 18/11/2024 12:56

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04654/2024-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Davi Diniz de Carvalho
MUNICÍPIO:	Guarapari
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 159/2024-1** (peça 120) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo



específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 9.325.953,28, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Em razão desse déficit há registro de citação do chefe do Poder Executivo para que apresente as justificativas que entender necessárias (subseção 3.2.1.5.1).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 355.661.075,02. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 23.341.288,43, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,38%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Contudo, foi descumprida a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021 (art. 119, parágrafo único, do ADCT), restando pendente a aplicação do montante de R\$ 8.542.962,21, o que resultou na proposta de citação do responsável (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **98,36%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).



No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **18,82%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite prudencial de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).



Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Guarapari recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, prefeito do município de Guarapari, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelas não conformidades analisadas nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	20
2.3	Finanças públicas	25
2.4	Previdência	30
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.1	Instrumentos de planejamento.....	31
3.2	Gestão orçamentária	33
3.3	Gestão financeira.....	52
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	55
3.5	Renúncia de receitas	69
3.6	Condução da política previdenciária	75
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	77
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	82
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	83
4.2	Auditoria Financeira	98
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	98
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	99
5.1	Política pública de educação	99
5.2	Política pública de saúde	112
5.3	Política pública de assistência social.....	116



6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	121
6.1	Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares	121
6.2	Auditoria operacional pela primeira infância	122
7.	CONTROLE INTERNO.....	124
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	126
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	126
9.1	Incompatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à definição dos programas prioritários.....	126
9.2	Execução de despesas decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA	130
9.3	Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficiente	134
9.4	Déficit na execução orçamentária.....	147
9.5	Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas	150
9.6	Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	153
9.7	Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa	157
10.	CONCLUSÃO.....	160
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	164
11.1	Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais	164
11.2	Ciência.....	166



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	168
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	170
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	171
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	172
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	175
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	178
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	179
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	180
APÊNDICE I – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	181
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	182
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	183
APÊNDICE L – Nota Técnica	186
APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000025	188



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04654/2024-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Em 1569, o Padre José de Anchieta percorreu as terras do Espírito Santo como visitador dos jesuítas, encarregado de estabelecer novas aldeias para a catequese dos índios. Nesta ocasião ficou determinado que fosse fundado numa dessas povoações Guarapari. A localização era totalmente favorável, pois julgavam por bem fundar aldeias e residências sempre às margens dos rios ou embocaduras, facilitando assim as entradas que necessitavam fazer a procura de novas levas selvagens³.

No alto de uma colina levantou-se um convento para os missionários e uma igreja devotada a Sant'Ana, recebendo este lugarejo o nome de Aldeia do Rio Verde ou Aldeia de Santa Maria de Guaraparim.

Para a inauguração da aldeia e da igreja, o padre José de Anchieta compôs a mais expressiva de suas obras literárias, o "Auto Tupi", escrito em língua tupi, que reverenciava Maria Imaculada, tendo como personagem a alma de Pirataraka, índio falecido. O Padre José de Anchieta foi evangelizador, músico, poeta e primeiro teatrólogo do Brasil, muito popular entre os índios, tendo falecido no dia 9 de junho de 1597. O padre Antônio Dias, missionário sertanista, e outros trouxeram para Guarapari índios do interior das tribos termiminós e tupiniquins, tornando a aldeia uma das mais prósperas.

Em 1º de janeiro de 1679, por mercê de D. Pedro, o donatário Francisco Gil de Araújo eleva a aldeia de Guaraparim à categoria de vila. Com o crescimento da vila os jesuítas abandonaram em definitivo a aldeia, permanecendo fixado ao sul da Capitania em Reritiba, hoje a cidade de Anchieta.

³ Fonte: [IBGE](#).



Em 1835, foi criada a comarca de Guarapari pela Lei Provincial de 1835, compreendendo o Rio Itapemirim, Beneventes e Guarapary. A administração da vila era feita pelo presidente da Câmara, cargo que hoje corresponde ao de prefeito. O primeiro presidente da Câmara Municipal de Guarapari foi o comendador Sr. Ismael de Paula Loureiro, nomeado pela Princesa Isabel.

Em 24 de dezembro de 1878, Guarapari passou de vila a município, mas durante alguns anos ainda pertenceu à cidade de Anchieta. O serviço telegráfico foi inaugurado em 1888⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

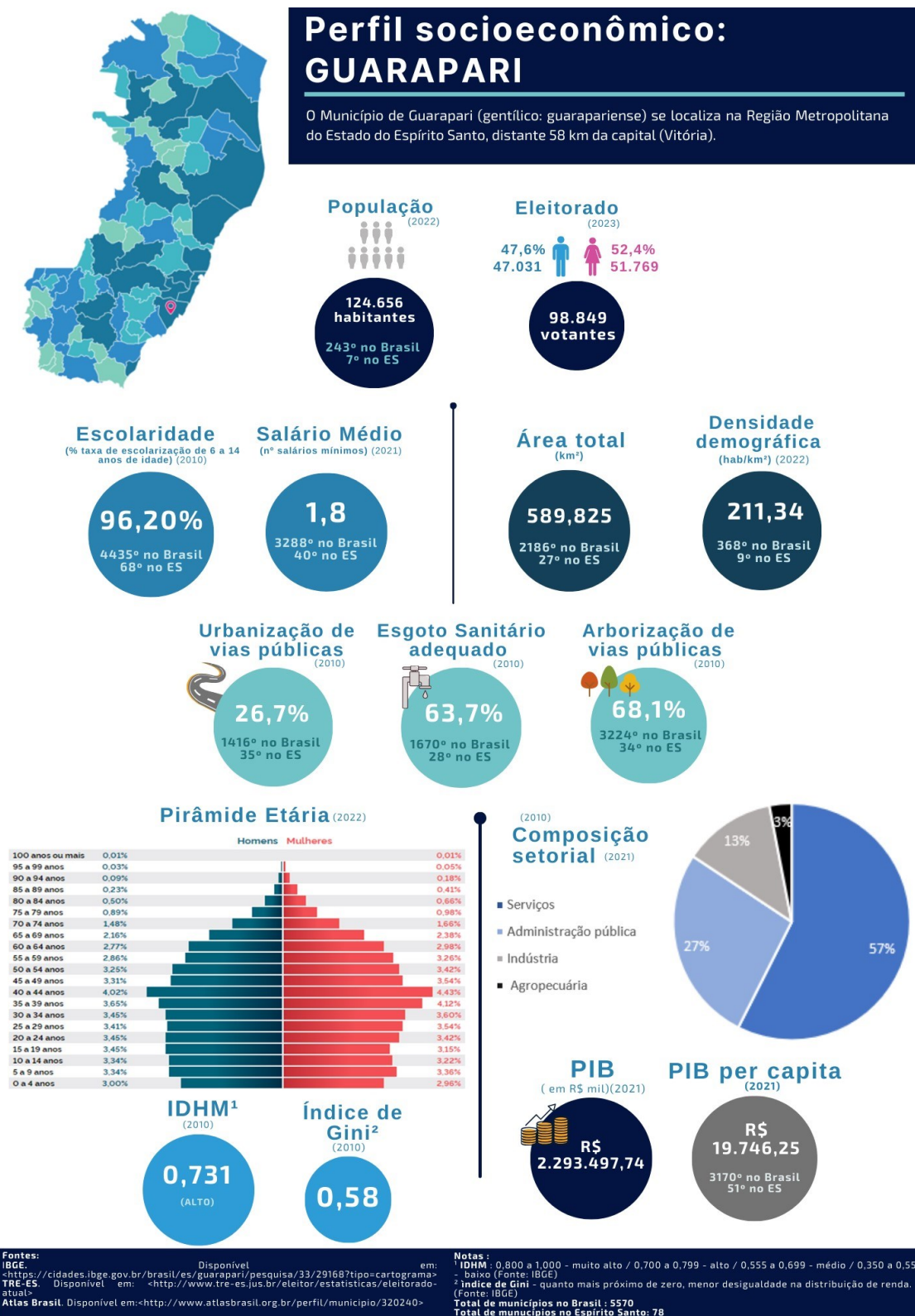


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guarapari apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC PCA	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2022	Edson Figueiredo Magalhaes	05080/2023-4	-	00095/2024-4	08/08/2024	**Rejeição
2021	Edson Figueiredo Magalhaes	02366/2022-9	-	00081/2023-4	18/08/2023	Aprovação com ressalva
2020	Edson Figueiredo Magalhaes	02398/2021-1	-	00106/2022-2	04/11/2022	Aprovação com ressalva
2019	Edson Figueiredo Magalhaes	03449/2020-3	06528/2022-6	00018/2023-1	14/03/2023	*Aprovação com ressalva
2018	Edson Figueiredo Magalhaes	08674/2019-2	03022/2021-1	00049/2022-8	28/06/2022	*Aprovação com ressalva
2017	Edson Figueiredo Magalhaes	05886/2018-7	03210/2021-4	00084/2022-1	29/09/2022	*Aprovação com ressalva
2016	Orly Gomes da Silva	05135/2017-7	05012/2019-1	00097/2020-1	20/10/2020	*Rejeição
2015	Orly Gomes da Silva	03745/2016-5	02850/2019-1	00058/2020-1	10/10/2018	*Aprovação com ressalva
2014	Orly Gomes da Silva	05517/2015-3	03175/2018-6	00074/2018-8	28/11/2017	*Aprovação com ressalva
2013	Orly Gomes da Silva	07063/2014-5	-	00078/2017-8	01/08/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 11/11/2024.

*Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

**Nota: O resultado do exercício de 2023 está com recurso em análise, Proc. TC 7.463/2024-3. - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 2.021.319.666,66.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); proc. TC 1.447/2023-5 (Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares); proc. TC 2.398/2021-2 (Prestação de contas anual de prefeito de 2020); proc. TC 2.366/2022-9 (Prestação de contas anual de prefeito de 2021); proc. TC 5.080/2023-4 (Prestação de contas anual de prefeito de 2022); proc. TC 4.116/2024-5 (Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari – FMAS); e proc. TC 4.117/2024-1 (Fundo Municipal de Saúde de Guarapari – FMS).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (proc. TC 3.441/2024).



Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no



acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2023, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram



as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Guarapari no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (57%), seguido por administração pública (27%) e indústria (13%). Agropecuária (3%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

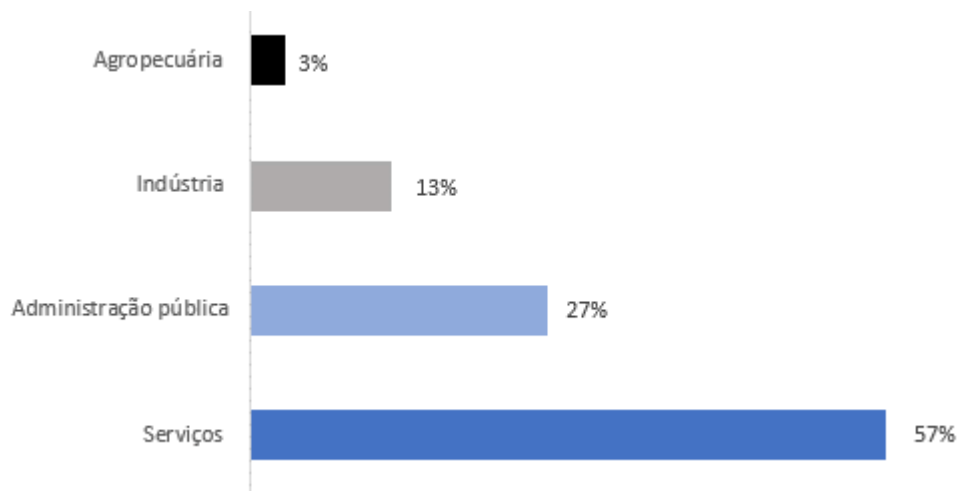


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Guarapari (2021)

Fonte: IBGE Cidades

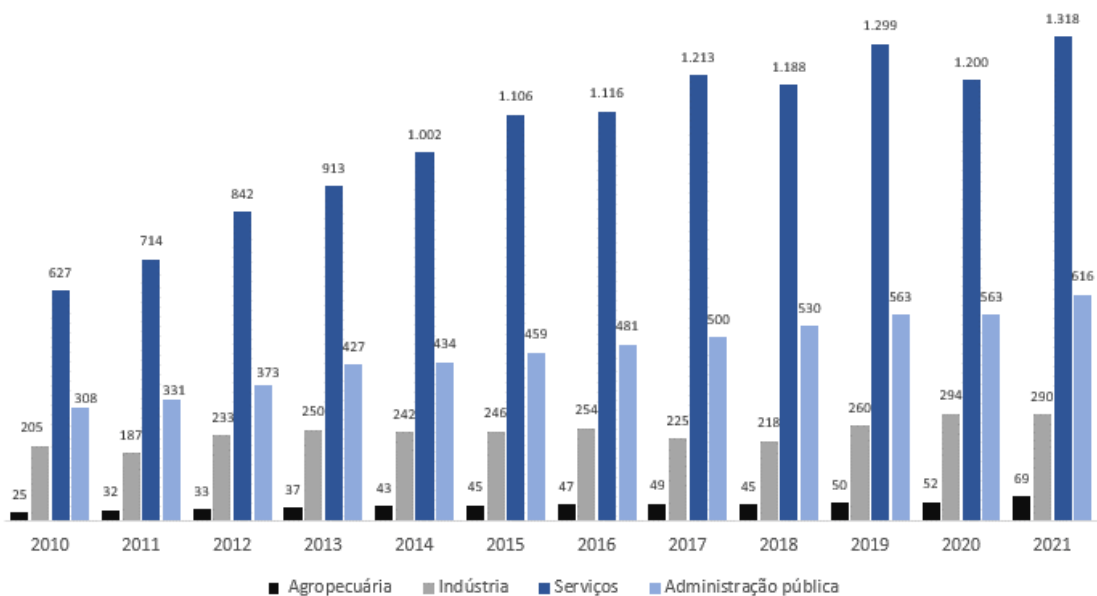


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Guarapari (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 11.114 empregados, mas 10.352 desligamentos, resultando num saldo positivo de 762 empregos formais em 2023.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Guarapari atingiu 6,0 em 2023, ocupando a 7ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,77; menor IAN: 5,17). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,4, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,2, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,4 ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 7,0, ocupando a 1ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Guarapari na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 19ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guarapari é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha, Guarapari e São Mateus.

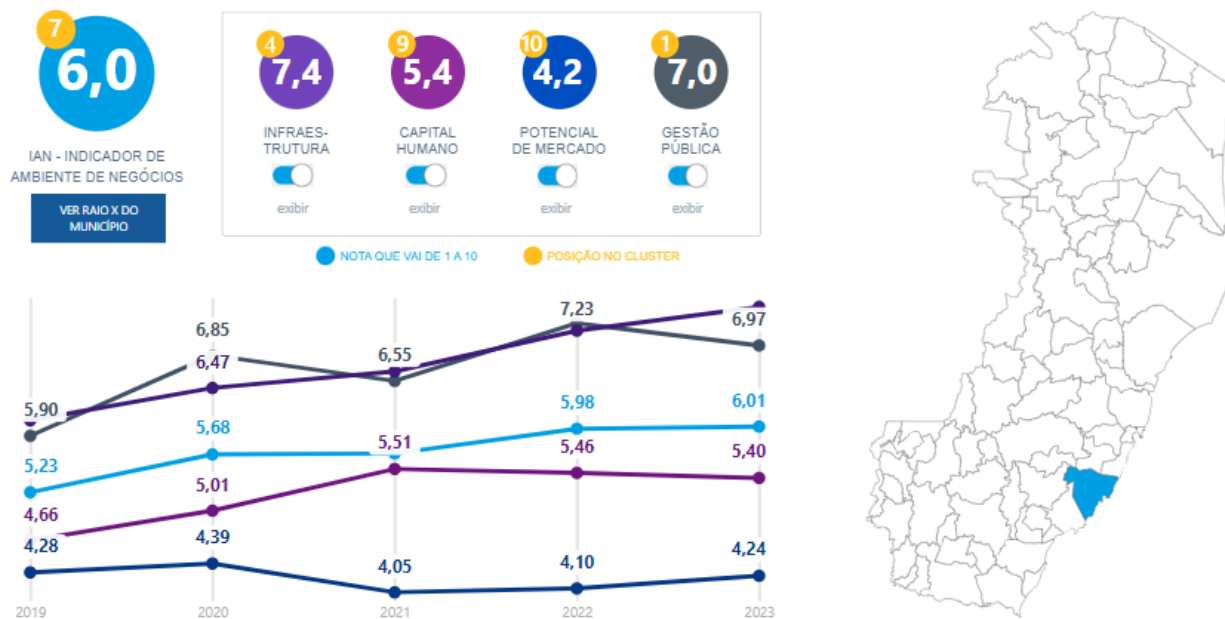


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Guarapari – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guarapari. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,500, passou por 0,637 e chegou em 0,731, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

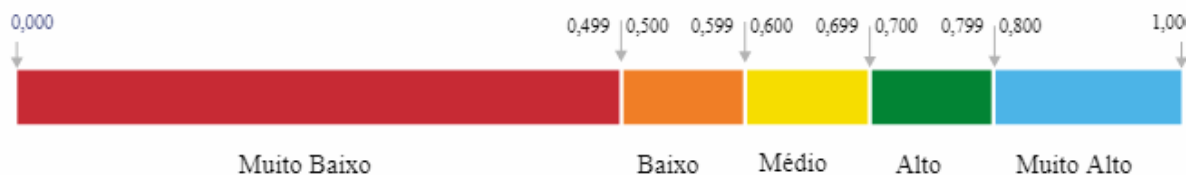


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Guarapari obteve 0,56, 0,58 e 0,58, respectivamente, ou seja, em 20 anos, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se um pouco mais.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguare	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemiri	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Guarapari nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2023, quando alcançou os montantes de R\$ 557,9 milhões (10º no *ranking* estadual) e R\$ 567,0 milhões (10º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, houve uma variação negativa em 2021 (-0,05%), voltando a subir em 2022 (+10,98%) e em 2023 (+6,18%).

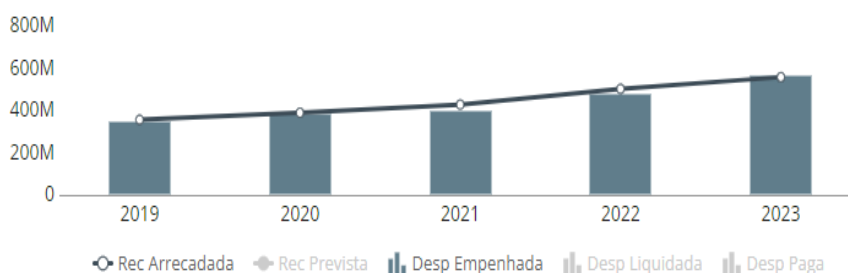


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

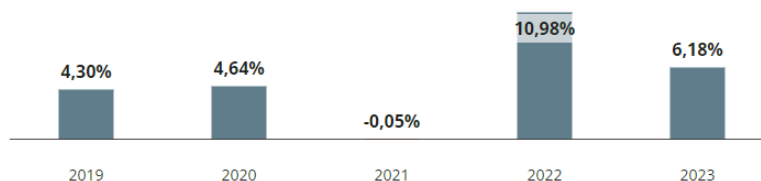


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (41%) com R\$ 227,6 milhões, seguido das Transferências da União (21%) com R\$ 118,9 milhões e das Transferências do Estado (11%) com R\$ 60,7 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o IPTU (R\$ 43,40 milhões), o FPM (R\$ 69,90 milhões) e o ICMS (R\$ 28,66 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 43,40M	ITBI 28,00M	ICMS 28,66M	IPVA 21,80M	FPM 69,90M	Convênios 4,32M
ISS 40,83M		Convênios 126,00K	Petróleo 725,73K	Petróleo 4,64M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga, teve queda em 2021 (-7,13%) em relação ao ano anterior, seguidos de aumentos consideráveis em 2022 (+16,11%) e em 2023 (+11,58%), na mesma base de comparação.

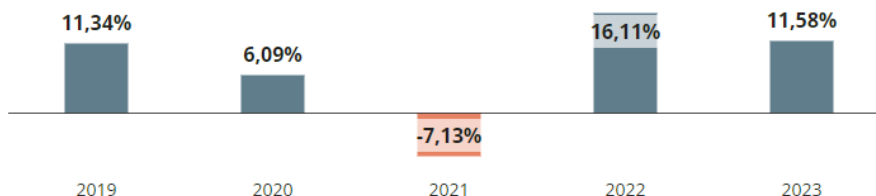


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 566,2 milhões), 86,7% foram destinados para despesas correntes (R\$ 491,1 milhões) e 13,3% para despesas de capital (R\$ 75,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (62,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,8% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 49,4 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 38% para Educação, 18% para Urbanismo, 16% para Saúde, 10% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social e 8% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi em deficitário R\$ 9,1 milhões (70º no *ranking* estadual), resultado inferior ao de 2022 (superavitário de R\$ 19,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R\$ 8,7 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 692,54 mil, negativa). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, mas finalizou o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

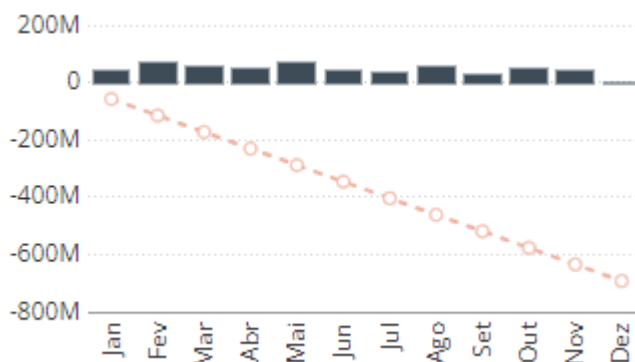


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Guarapari foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guarapari alcançou R\$ 21,5 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



haveres financeiros, no total de R\$ 39,6 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 18,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

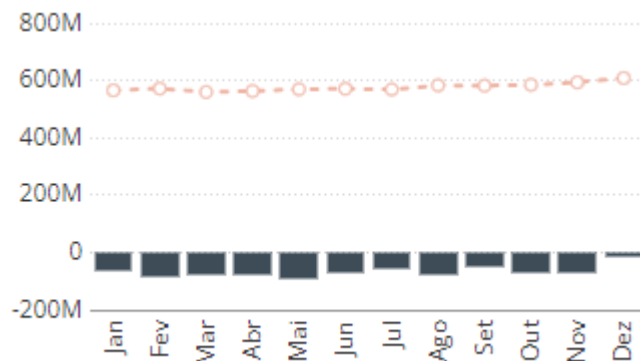


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Guarapari possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 40,46 milhões que, frente a R\$ 40,52 milhões de ativos do plano, resultou num superávit atuarial de R\$ 64,73 mil. Em 2023, o índice de cobertura de 1,00 está num patamar acima dos anos anteriores e denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Financeiro



possui, em 2023, 405 servidores ativos (que vem caindo), 640 aposentados (que vem aumentando) e 16 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2023 (0,62). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (C), inclusive nos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 377,21 milhões que, frente a R\$ 239,51 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R\$ 137,7 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,6349 melhorou em relação aos anos anteriores, mas ainda denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2023, 2.234 servidores ativos, 129 aposentados e 53 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), apesar de se manter alta e mostrar uma situação confortável²⁴ em 2023 (12,27), vem caindo. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (C), inclusive nos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 4637/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4735/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4790/2023, estimou a receita em R\$ 762.103.598,34 e fixou a despesa em R\$ 762.103.598,34 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 190.525.899,59, conforme art. 4º, incisos I a IV, §§ 1º e 2º da Lei 4790/2023.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º e 10º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 38 programas e 229 ações a serem executados entre 2022 e 2025 e, em análise a LDO verificou-se que 37 programas foram definidos como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Dos programas de governo definidos como prioritários, os cinco mais representativos são os seguintes:



Tabela 2 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada - LOA	Despesas Liquidadas - LOA	% Execução
0058 - SAUDE PARA TODOS	130.797.000,00	500.000,00	488.036,53	97,61
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	117.361.600,00	79.788.769,44	34.213.165,64	42,88
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	116.906.000,00	110.241.645,02	101.663.181,79	92,22
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	68.913.700,00	12.512.549,36	11.039.700,51	88,23
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	62.108.100,00	61.631.286,01	52.607.734,47	85,36

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.1.1 Incompatibilidade entre a LOA e a LDO em relação aos programas prioritários

Conforme demonstrado no **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 37 programas, 80,83% da despesa autorizada. Entretanto, individualmente, observou-se que em 26 programas o montante de despesa empenhada ficou abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. Ressaltando que, dentre os 37 programas definidos como prioritários na LDO, 08 **não tiveram previsão de dotação** na LOA.

Nesse sentido, constata-se que não houve aderência satisfatório ao previsto na condição de programas prioritários, sendo que o município encerrou o exercício com déficit financeiro.

Desta forma, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo para que apresente justificativas que entender necessárias, tendo em vista a não observância do disposto no art. 2º da LDO, bem como no art. 165, § 10º da Constituição da República.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, ainda que no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa.

3.2.1.2 Execução de despesas decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).



Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, foram identificados programas com características de duração continuada incluídos na LOA, sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	101.206.000,00	110.241.645,02	101.663.181,79	101.663.181,79	100.895.816,71
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	54.108.100,00	61.631.286,01	52.607.734,47	52.607.734,47	51.816.451,44
0094 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO FINANCEIRO	46.278.000,00	46.278.000,00	45.573.342,21	45.573.342,21	45.573.342,21
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	86.561.600,00	79.788.769,44	34.213.165,64	34.213.165,64	32.021.103,78
0043 - SAUDE E BEM-ESTAR	32.030.148,00	36.540.321,15	28.576.653,00	28.576.653,00	26.917.102,73
0034 - SAUDE E ATENCAO BASICA	29.814.700,00	33.318.242,53	22.850.682,11	22.850.682,11	2.244.204,19
0045 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	21.779.000,00	20.957.128,44	16.752.493,27	16.752.493,27	15.774.204,90
0033 - SAUDE PARA TODOS	19.122.600,00	20.659.029,80	14.493.023,60	14.493.023,60	13.673.923,30
0031 - EDUCACAO ESPECIAL	6.801.000,00	10.141.090,18	10.084.469,08	10.084.469,08	10.084.469,08
0039 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10.060.300,00	10.060.300,00	7.364.463,04	7.364.463,04	6.641.089,72
0042 - ASSISTENCIA EM SAUDE	7.520.000,00	6.833.036,18	5.743.424,84	5.743.242,84	5.400.581,39
0036 - SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.604.600,00	6.181.058,95	5.418.484,30	5.418.484,30	5.391.534,67
0046 - OPERACOES ESPECIAIS	7.109.000,00	360.880,19	5.249.666,31	5.249.666,31	5.249.666,31
0008 - AQUISICAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	7.700.000,00	7.331.075,09	5.006.123,21	5.006.123,21	4.701.064,12
0049 - FUNDO CIDADES	5.214.000,00	6.542.335,65	4.349.672,33	4.349.672,33	4.349.672,33
0007 - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	4.450.000,00	8.577.750,00	4.144.428,23	4.144.428,23	2.398.403,93
0028 - ALIMENTACAO NAS ESCOLAS	7.500.000,00	4.396.055,56	3.880.083,41	3.880.083,41	3.797.080,58
0095 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO CAPITALIZADO	4.300.000,00	4.300.000,00	3.360.603,07	3.360.603,07	3.360.603,07
0038 - INVESTIMENTO REFORMA E AMPLIACAO NA REDE DE SAUDE	5.371.200,00	5.205.465,59	2.172.642,46	2.172.642,46	1.858.842,46
0062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAP	1.923.597,65	1.952.515,84	1.934.329,84	1.934.329,84	1.934.329,84
0048 - FINISA	58.000.000,00	63.169.590,28	1.169.590,28	1.169.590,28	219.198,63
0030 - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS EJA	1.051.000,00	1.068.300,27	850.526,62	850.526,62	850.526,62
0037 - SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA	882.400,00	1.554.056,62	652.988,07	652.988,07	652.988,07
TOTAL	528.387.245,65	547.087.932,79	378.111.771,18	378.111.589,18	345.806.200,08

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, tendo em vista a execução de despesa decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA, propõe-se a **citação** do chefe do



Poder Executivo para que apresente as justificativas que entender necessárias (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º da Constituição da República).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, uma vez que não foram acolhidas as razões de justificativa, tendo em vista a existência de proibição expressa na Constituição sobre a ausência de compatibilidade entre o PPA e a LOA.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4784/2022-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4785/2022-LDO	0,00	169.432,00	0,00	169.432,00
4786/2022-LDO	0,00	177.136,40	0,00	177.136,40
4790/2023-LOA	178.853.654,60	140.679,50	0,00	178.994.334,10
4795/2023-LDO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4796/2023-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4798/2023-LDO	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
4799/2023-LDO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4800/2023-LDO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4801/2023-LDO	0,00	3.220.956,02	0,00	3.220.956,02
4816/2023-LDO	0,00	53.686,45	0,00	53.686,45
4830/2023-LDO	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4835/2023-LDO	0,00	245.553,84	0,00	245.553,84
4836/2023-LDO	0,00	243.525,00	0,00	243.525,00
4854/2023-LDO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4855/2023-LDO	16.296,29	0,00	0,00	16.296,29
4861/2023-LDO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
4862/2023-LDO	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
4863/2023-LDO	0,00	1.252.488,35	0,00	1.252.488,35
4874/2023-LDO	0,00	1.060.284,62	0,00	1.060.284,62
4876/2023-LDO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
4877/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4878/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4881/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4882/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4885/2023-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4887/2023-LDO	138.856.000,00	0,00	0,00	138.856.000,00
4888/2023-LDO	0,00	318.000,00	0,00	318.000,00
4889/2023-LDO	7.772.635,58	0,00	0,00	7.772.635,58
Total	325.678.586,47	9.070.742,18	0,00	334.749.328,65

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 48.607.704,71 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

	Valores em reais
(=) Dotação inicial BALEXOD	762.103.598,34
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	325.678.586,47
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	9.070.742,18
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	286.141.623,94
(=) Dotação atualizada apurada (a)	810.711.303,05
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	810.711.303,05
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

	Valores em reais
Anulação de dotação	286.141.623,94
Excesso de arrecadação	3.391.492,42
Superávit financeiro do exercício anterior	45.216.212,29
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	334.749.328,65

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 190.525.899,59 e a efetiva abertura foi de R\$ 178.853.654,60, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 600, 700, 706, 715, 716) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5400030, 551, 576, 600, 601, 704), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	0,00	16.629.719,54	38.315.970,39	0,00	16.362.752,77	-266.966,77
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	13.084.706,86	1.705.084,75	0,00	13.554.101,78	469.394,92
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	34.306,94	-5.895,88	0,00	27.307,84	-6.999,10
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	255.962,88	76.078,07	0,00	255.962,88	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	696.115,72	471.995,19	0,00	0,00	-696.115,72
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	300.000,00	278.720,47	0,00	618.088,50	318.088,50
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00	409.269,98	-3.095.877,21	-3.595.877,21	325.038,62	-84.231,36
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.915.902,83	256.977,13	0,00	1.452.107,45	-463.795,38
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16.296,29	0,00	54.817,91	38.521,62	972.043,97	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	653.686,45	1.747.143,89	1.572.582,15	918.895,70	2.200.768,78	453.624,89
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.000,00	177.136,40	1.020.429,51	840.429,51	343.799,10	166.662,70
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	243.525,00	0,00	-2.180.036,62	-2.423.561,62	1.981.198,57	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	137.700,06	0,00	176.338,12	38.638,06	586.742,55	0,00
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	5.961.000,00	-205.519,35	0,00	5.927.848,61	-33.151,39
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	600.000,00	0,00	280.000,00	-320.000,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	754.604,56	0,00	0,00	-754.604,56	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	305.680,06	0,00	0,00	-305.680,06	0,00	0,00
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	4.004.947,25	689.236,22	0,00	10.012.885,29	6.007.938,04

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos não vinculados possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 679.531,14 e não registraram excesso de arrecadação durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficiente

Conforme demonstrado na tabela anterior foram abertos créditos adicionais utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verifica-se que foram abertos créditos adicionais, por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 600, 700, 706, 715 e 716, sendo que tais fontes não apresentaram excesso de arrecadação. Ressalta-se que as fontes de recursos “não vinculados” também não apresentaram excesso de arrecadação. Portanto, não possuía lastro para cobrir a insuficiência apurada naquelas fontes.

Seguindo a mesma linha, foram abertos créditos adicionais, por superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes de recursos 5400030, 551, 576, 600, 601 e 704,



sendo que tais fontes não apresentaram superávit financeiro no exercício anterior capaz de suportar os créditos adicionais abertos. Ressalta-se que o superávit financeiro do exercício anterior, registrado nas fontes de recursos não vinculados, não foi suficiente para cobrir a insuficiência apurada naquelas fontes.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 43 da Lei 4.320/1964).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e conseqüentemente sobre as contas de governo.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 72,14% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	0,00	42.758,46	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.525.832,00	8.029.550,66	145,31
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	37.387.348,00	28.644.041,55	76,61
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	682.612.851,34	485.707.452,38	71,15
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	29.000,00	6,20	0,02
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	9.442.544,00	11.778.911,29	124,74
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	27.106.023,00	23.686.350,08	87,38
I. Total por UG (BALORC)	762.103.598,34	557.889.070,62	73,20
II. Total Consolidado (BALORC)	750.773.598,34	541.634.637,42	72,14
III = II - I. Diferença	-11.330.000,00	-16.254.433,20	-1,06
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	11.330.000,00	16.254.433,20	

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:


Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	675.647.350,34	531.271.497,72
Receita de Capital	75.126.248,00	10.363.139,70
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	750.773.598,34	541.634.637,42

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 69,73% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	70.984.738,00	68.902.970,24	97,07
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	20.736.723,99	15.140.575,58	73,01
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	123.358.580,49	89.672.638,37	72,69
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	499.328.070,00	326.645.828,20	65,42
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	2.490.000,00	1.817.455,00	72,99
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	49.178.000,00	45.573.342,21	92,67
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	28.456.023,00	3.360.603,07	11,81
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	16.179.167,57	15.866.534,86	98,07
I. Total por UG (BALANCORR)	810.711.303,05	566.979.947,53	69,94
II. Total Consolidado (BALORC)	790.121.617,44	550.960.590,70	69,73
III = II - I. Diferença	-20.589.685,61	-16.019.356,83	-0,21
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	20.589.685,61	16.019.356,83	

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	531.562.713,25	559.731.296,01	475.853.405,60	475.058.459,16	465.654.083,71
De Capital	186.216.268,00	203.144.298,43	75.107.185,10	75.107.185,10	68.817.037,70
Reserva de Contingência	1.080.000,00	1.080.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	26.166.023,00	26.166.023,00			
Totais	745.025.004,25	790.121.617,44	550.960.590,70	550.165.644,26	534.471.121,41

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC



3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 9.325.953,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	541.634.637,42
Despesa total executada (empenhada)	550.960.590,70
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-9.325.953,28

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Conforme análise por fontes de recursos, verifica-se que o déficit orçamentário não foi suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

3.2.1.5.1 Déficit na execução orçamentária

Conforme evidenciado na tabela anterior apurou-se a ocorrência de déficit na execução orçamentária. Desta forma, considerando-se o disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal 101/2000, e arts. 48, alínea b; 75, 76 e 77 da Lei Federal nº 4320/1964, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo para que apresente as justificativas que entender necessárias.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e conseqüentemente sobre as contas de governo.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	550.960.590,70
Dotação Atualizada (b)	790.121.617,44
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-239.161.026,74

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	550.960.590,70
Receitas Realizadas (b)	541.634.637,42
Execução a maior (a-b)	9.325.953,28

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	45.216.212,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	45.216.212,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, entretanto, a execução superior foi coberta pelos créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	123.358.580,49	89.672.638,37	89.672.638,37	85.270.302,93
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	59.478.000,00	57.251.400,28	56.940.978,75	56.933.753,56
25	ENERGIA	6.015.400,00	5.614.377,26	5.614.377,26	5.435.594,28
04	ADMINISTRAÇÃO	62.028.197,07	43.882.907,05	43.882.907,05	42.170.248,71
13	CULTURA	5.346.214,37	3.171.361,92	3.171.361,92	2.770.677,32
12	EDUCAÇÃO	255.874.111,94	215.997.044,23	215.997.044,23	213.940.872,29
28	ENCARGOS ESPECIAIS	19.604.429,55	16.744.792,24	16.744.792,24	16.744.792,24
27	DESPORTO E LAZER	598.364,50	154.936,34	154.936,34	147.206,68
01	LEGISLATIVA	16.179.167,57	15.866.534,86	15.810.900,83	15.805.088,24
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.736.723,99	15.140.575,58	15.140.575,58	14.912.947,26
15	URBANISMO	211.834.283,01	102.276.623,48	101.847.732,60	94.460.452,50
20	AGRICULTURA	2.243.807,56	1.206.755,92	1.206.755,92	762.259,61
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.246.023,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	168.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		810.711.303,05	566.979.947,53	566.185.001,09	549.354.195,62

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	332.934.485,04	307.097.690,04	306.890.690,65	304.423.378,21
Juros e Encargos da Dívida	3.185.000,00	2.808.024,11	2.699.024,11	2.699.024,11
Outras Despesas Correntes	244.201.496,58	181.967.048,28	181.488.101,23	173.414.755,60
Investimentos	201.339.883,61	73.463.603,26	73.463.603,26	67.173.458,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.804.414,82	1.643.581,84	1.643.581,84	1.643.579,25
Reserva de Contingência	27.246.023,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	810.711.303,05	566.979.947,53	566.185.001,09	549.354.195,62

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação


Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	35.000,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	9.630.433,56	7.360.657,18	7.360.657,18	6.918.247,15
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	454.138,05	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.230.300,00	6.362.083,36	6.362.083,36	5.731.875,04
90	APLICAÇÕES DIRETAS	744.475.722,83	537.237.850,16	536.442.903,72	521.820.999,22
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	20.589.685,61	16.019.356,83	16.019.356,83	14.883.074,21
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.246.023,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		810.711.303,05	566.979.947,53	566.185.001,09	549.354.195,62

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	5.294.480,65	URBANISMO - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	4.595.332,76	4.595.332,76	4.595.332,76
704	Federal		URBANISMO - FINISA	51.514,91	51.514,91	51.514,91
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - OPERACOES ESPECIAIS	45.859,30	45.859,30	45.859,30
TOTAL		5.294.480,65		4.692.706,97	4.692.706,97	4.692.706,97

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que **não** houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. Posteriormente, foi incluída dotação atualizada no valor de R\$ 10.884.435,38.



De acordo com o TJES o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2023, pagou R\$ 18.461.060,27 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 10.864.435,38.

Classificação Econômica da Despesa	Valores em reais Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAIS	10.864.435,38
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	10.864.435,38

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 197/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.



3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	17.770.457,29	17.770.457,29	16.632.539,13	14.972.660,83	118,69	111,09

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha


Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	7.488.933,47	6.887.514,59	7.490.933,47		

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 1.054.383,77 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 1.160.103,83. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 520.183,85 e, quanto ao 13º salário, R\$ 438.964,12.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
224119900	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	PARCELAMENTO LEI 11941/2009 - PREVIDENCIA LONGO PRAZO	3.295.987,96	--	--	3.112.434,45
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 – DEMDIFD

Observou-se que as informações contidas na tabela acima se trata de parcelamento de débito previdenciário realizado pela CODEG – Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari. Conforme demonstrado, este parcelamento está contabilizado na conta contábil 224119900, junto com outras obrigações fiscais a recolher, quando o correto seria estar contabilizado separadamente das demais obrigações, conta contábil 224130101 – *Contribuições ao RGPS – débito parcelado*.

Ao não realizar a contabilização das obrigações fiscais de forma segregada, a informação contábil perde a representação fidedigna do fenômeno que se pretende representar, no caso os parcelamentos e dívidas relativas às obrigações fiscais.

Considerando-se esta impropriedade no registro contábil, buscou-se junto às notas explicativas da PCA 2023 da CODEG informações quanto ao parcelamento previdenciário e, com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o RGPS.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.



3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 15/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	326.537.815,85
Receitas orçamentárias	541.634.637,42
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	173.333.833,91
Despesas orçamentárias	550.960.590,70
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	134.884.621,46
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	355.661.075,02

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Unidades gestoras	Saldo
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (*)	108.128,82
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.958.029,84
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	11.323.368,28
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	51.472.491,58
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	5.379.505,71
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	40.527.386,60
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	239.506.766,79
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	62.417,01
Total (TVDISP por UG)	353.338.094,63

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 - TVDISP



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	328.677,10	490.771,61	819.448,71
RPP (Restos a Pagar Processados)	18.610.872,96	3.910.966,76	22.521.839,72
Total (RPNP + RPP)	18.939.550,06	4.401.738,37	23.341.288,43

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	353.728.219,43	324.236.847,96
Passivo Financeiro (b)	30.109.383,17	25.319.798,75
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	323.618.836,26	298.917.049,21
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	319.874.336,78	295.028.457,71
Recursos Ordinários	3.848.609,24	679.531,14
Recursos Vinculados	316.025.727,54	294.830.848,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	319.874.336,78	295.510.379,61
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	-481.921,90

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **há** evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 319.874.336,78, R\$ 284.567.700,85 é pertinente ao Instituto de Previdência.



3.3.1.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Com base no Balanço Patrimonial constatou-se déficit financeiro nas fontes especificadas na tabela seguir:

Tabela 31 - Apuração déficit financeiro Valores em reais

Fontes de recursos	Resultado Financeiro
5000025 – Receita de impostos e de transferências de impostos - MDE	- 263.231,82
551 – Transferências de recursos do FNDE referente PDDE	- 5.889,66
862 – Recursos de depósitos de terceiros	- 434.607,74
869 – Outros recursos extraordinários	- 9.980.755,42
Total das fontes deficitárias	- 10.684.484,64
Fontes não vinculadas	3.848.609,24

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 – BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 1º, § 1º da LRF).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e conseqüentemente sobre as contas de governo.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.



Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valores em reais
Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	269.234.507,57
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	16.154.070,45
Valor efetivamente transferido	16.451.683,83

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido. No entanto, verifica-se, na Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal (proc. TC 3.395/2024), que o valor repassado a maior de R\$ 297.613,35 foi devolvido à Prefeitura Municipal. Nesse sentido, considerando-se o artigo 126 do RITCEES, propõe-se **não** citar o responsável, dando-lhe **ciência** da necessidade de observância dos critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).



3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido



da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		531.639.764,89
Despesa Primária		540.337.082,15
Resultado Primário	-692.535.413,37	-8.697.317,26
Resultado Nominal	-8.363.609,26	-3.989.265,73

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	129.582.403,13
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	148.679.972,87
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	278.262.376,00
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	78.974.690,86
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,38

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Todavia, de acordo com o processo TC 2.398/2021-1 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020), o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar até o exercício de 2023 a aplicação na MDE do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 6.353.055,00, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Ademais, de acordo com o Processo TC 2.366/2022-9 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2021, no montante de R\$ 13.494.495,81, também conforme previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, o valor total que o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 alcançava o montante de R\$ 19.847.550,81 (R\$ 6.353.055,00 do exercício de 2020 mais R\$ 13.494.495,81 do exercício de 2021).

De acordo com o Processo TC 5.080/2023-4 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2022), o Poder Executivo de Guarapari cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, na medida em que o valor superavitário aplicado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.895.491,74, restando pendente a aplicação do montante de R\$ 17.952.059,07 (R\$ 19.847.550,81 menos R\$ 1.895.491,74) no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, constatamos que o Poder Executivo de Guarapari descumpriu a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, **pois o valor superavitário apurado no exercício de 2023 foi de R\$ 9.409.096,86, ou seja, faltou aplicar o montante de R\$ 8.542.962,21**, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.



Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.6** da ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 98,36% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	135.944.303,55
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	133.720.102,87
% de aplicação	98,36

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,82% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	129.582.403,13
Receitas provenientes de transferências	141.770.239,37
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	271.352.642,50
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	51.070.987,87
% de aplicação	18,82

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 500.220.501,15.

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 53,49% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	500.220.501,15
Despesa Total com Pessoal – DTP	267.584.301,02
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,49

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite prudencial de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo.

Registra-se que, por meio do Termo de Notificação Eletrônico (TNE) 268/2024-2, o Chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, foi alertado do descumprimento do limite prudencial da despesa total com pessoal, assim como das vedações (medidas restritivas) previstas na LRF.

O TNE 268/2024-2 registra que o responsável teve ciência dos fatos em 22/2/2024; além disso, o TNE 268/2024-2 foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 5/3/2024.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 55,96% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	500.220.501,15
Despesa Total com Pessoal – DTP	279.938.770,10
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	55,96

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)



Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04654/2024-4), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da



Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁷ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -3,56% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	21.532.605,63
Deduções (II)	39.575.101,32
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-18.042.495,69
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	506.746.213,15
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-3,56
Limite definido por Resolução – Senado Federal	608.095.455,78
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	547.285.910,20

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

²⁷ CF, art. 166-A, §1º.



Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	506.746.213,15
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	81.079.394,10
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	72.971.454,69
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	506.746.213,15
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	35.472.234,92
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	506.746.213,15
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	111.484.166,89
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	100.335.750,20

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).



Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna “C”) e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000025” (no valor total de R\$ 1.229.606,63 – **Apêndice M**).

Tabela 44 - Valores inscritos em RAP Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa - Valores em reais

Governo - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras	(g) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e)					
	De Exercício Atual	De Exercício Anterior	De Exercício Atual	De Exercício Anterior							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (h) - (i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.747.085,94	4.268.676,63	7.737.488,93	18.819,22	0,00	0,00	1.122.899,26	428.898,88	0,00	1.294.008,38	
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	13.652.685,47	4.268.676,63	7.737.488,93	18.819,22	0,00	0,00	1.628.688,79	428.898,88	0,00	1.199.807,91	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	125,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,81	0,00	0,00	125,81	
502000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	91.160,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.160,16	0,00	0,00	91.160,16	
718000 - AJUIZO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO CASI - ART. 3º, inciso V, ED Nº 1232002	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	2.914,50	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.447.154,39	502.187,90	1.229.606,63	0,00	10.512.584,22	0,00	-10.797.234,36	0,00	0,00	-10.797.234,36	
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.448.873,15	495.188,00	1.229.606,63	0,00	0,00	0,00	-277.822,28	0,00	0,00	-277.822,28	
501 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	281,24	6.999,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.717,66	0,00	0,00	-2.717,66	
800 - RECURSOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	434.687,74	0,00	-434.687,74	0,00	0,00	-434.687,74	
880 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.077.986,48	0,00	-10.077.986,48	0,00	0,00	-10.077.986,48	

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo total disponível nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) era de R\$ 1.294.008,38, mas o saldo total negativo nas fontes de recursos vinculados “5000025”, “551”, “862” e “869” alcançava o montante de R\$ 10.797.234,36, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa destas fontes de recursos vinculados**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.



A inscrição de Restos a Pagar Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.7** da ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, devendo ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	75.107.185,10
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	75.107.185,10

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 46 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	1.189.236,22
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	5.315.589,69
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	10.176.974,73
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-4.126.353,47
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	6.050.621,26

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 148/2023	Anistia	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- O encaminhamento do novo projeto de lei, propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cumprindo** as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;



c) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), **cumprindo** as exigências do art. 14 caput da LRF;

d) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não demonstra o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Vale destacar que o arquivo LCARE, quanto à Lei Complementar Municipal 148/2023, não apresentou justificativas condizentes a fim de que as regras para proposição dos benefícios fiscais fossem atendidas em razão de não se demonstrar, devidamente, na mensagem de proposição da referida LCM, ao menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF.

Conforme se observa, o art. 12, c/c com Anexo II da LCM 148/2023, alterou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, LM 4735/2022, para incluir a previsão da renúncia referente ao Refis. Contudo, dado o decorrer do exercício, destaca-se que, como a LOA, LM 4790/2023, já estava aprovada e que não havia como respeitar o princípio da anualidade, não foi possível demonstrar o atendimento quanto à obrigação de indicar uma medida de compensação disposta ou no inciso I ou no inciso II do art. 14 da LRF.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e à sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal, em virtude da não observância aos requisitos legais (art. 14 incisos I e II da LRF).

3.5.2 Planejamento das Renúncias de Receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.



Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4735/2022 e a LOA – Lei Municipal 4790/2023.

A partir do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não se atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, uma vez que a indicação de medidas de compensação não se adequa a qualquer das propostas permitidas pela melhor interpretação das normas de responsabilidade fiscal.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito** sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio Fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis, os quais deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados, a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio



fiscal seria considerado a partir da compensação a ser levada em conta na própria estimativa de receita da lei orçamentária. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência à manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere à concessão ou à renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que, no projeto referente à LCM 148/2023, houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA. Porém, diante das falhas do planejamento na LDO e na LOA, não é possível aferir que, no momento da proposição do projeto, o equilíbrio fiscal foi garantido, já que a LOA, LM 4790/2023, foi aprovada antes da Lei do REFIS em questão.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 11.541.523,50** e cotejando com o volume de **R\$ 11.731.907,48** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício, para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 47 - Execução Orçamentária da Receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	720.773.598,34	541.634.637,42	-209.138.960,92
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.087.951,34	154.743.697,25	-60.344.254,09

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente, de R\$ 209.138.960,92 e R\$ 60.344.254,09. Tal fato representa risco à manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.



3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 148/2023 não indicou, na mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto, o atendimento aos requisitos do art. 14, I e/ou II da LRF (medidas de compensação).

3.5.5 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:



- a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
- b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

- 1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições contidas no art. 14, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento do encaminhamento e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.
- 2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nestes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os aspectos seguintes: estruturação da unidade gestora única do RPPS; preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização do déficit atuarial; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.



A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo chefe do Poder Executivo, na prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico versando sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, incluindo eventuais circunstâncias que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos estabelecidos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnica foi inserido no **Relatório Técnico 111/2024-1** (peça 118 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão de parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária no exercício de 2023, depreende-se pela ausência de indicativos de não conformidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁹ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do

²⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁰ pelo Painel de Controle do TCE-ES³¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Guarapari** obteve o resultado de **89,56%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria

³⁰ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³¹ Fonte: [Painel de Controle](#).



MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.



O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (C), inclusive nos indicadores que o compõem.

3.7.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³² dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³³ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se a nota final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁴

³² Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³³ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁴ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



A nota geral do IVF do município em **2019** foi **33 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em **2022** e a **75 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 48 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Guarapari	33	50	67	58	75

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município³⁵:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (C) em 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

³⁵ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com ressalva com base nos pontos de controle avaliados.



Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3.1, 3.2.1.5.1, 3.3.1.1, 3.4.2.1 e 3.4.9** não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 159/2024-1** (peça 120), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 da ITC.**

A ocorrência registrada na subseção 3.4.2.1 do RT 159/2024-1 foi **afastada**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta na **subseção 9.6** desta ITC. Por outro lado, a ocorrência identificada na subseção 3.2.1.1.1 do RT 159/2024-1 **foi mantida**, mas com a observação de que seria **passível de ressalva**, em função das ponderações consignadas na análise na **subseção 9.1** da ITC, enquanto as registradas nas subseções 3.2.1.2, 3.2.1.3.1, 3.2.1.5.1, 3.3.1.1 e 3.4.9 do RT 159/2024-1, devidamente avaliadas de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 da ITC**, **foram mantidas**, sendo consideradas ocorrências cujos efeitos, analisados individualmente ou em conjunto, possuem o condão de macular as contas de governo.

Assim, tendo em vista a manutenção das ocorrências irregulares analisadas em sede de conclusiva nas subseções **9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.



Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Tabela 49 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	86.372.152,64
Balanco Patrimonial (b)	86.372.152,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.



O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Valores em reais	
Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	2.442.916,41
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	5.128.007,49
Divergência	2.685.091,08

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

4.1.2.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 2.442.916,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 5.128.007,49) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, setembro, outubro, dezembro, mês 13.



Verifica-se, apesar da distorção ser relevante, esta isoladamente e em conjunto com as demais distorções identificadas não ultrapassa a materialidade global, portanto, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se apenas dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.


Tabela 51 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	108.128,82
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.958.029,84
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	11.323.346,60
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	51.393.487,08
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.372.609,97
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	1.046.774,15
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	43.905,92
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	62.417,01
TOTAL	70.308.699,39

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 52 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	70.308.699,39	70.308.699,39	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁷ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁸.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem

³⁷ NBC TSP EC, item 7.15

³⁸ NBC TSP EC, item 3.10



o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

	Valores em reais
Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	995.890.212,31
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	175.535.622,65
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	89.452.545,97
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.081.973.288,99
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.081.973.288,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Descrição da Conta Contábil	Valores em reais
	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.584.362,20
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁰ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴¹ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia

³⁹ PCASP Estendido 2021

⁴⁰ NBC TSP 07, item 42

⁴¹ NBC TSP 07, itens 66 e 71



quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis	80.850.705,51	80.850.705,51	0,00
Bens Imóveis	549.737.715,51	549.737.715,51	0,00
Total	630.588.421,02	630.588.421,02	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).



Tabela 56 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	25.265.320,11
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	50.682.843,41

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019⁴², considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

⁴² Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML⁴³ com os registros de precatórios no Balancete

⁴³ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de



de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 57 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	1.069.576,01
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	33.100.138,07
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	21.253.940,15
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	55.423.654,23

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.



Tabela 58 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	55.423.654,23
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	39.678.901,45
Divergência (a-b)	15.744.752,78

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.6.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 15.744.752,78, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Entretanto, considerando-se ao art. 126 do RITCEES, propõe-se apenas dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.



4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁴, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴⁴ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Tabela 59 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	417.662.003,15	417.662.003,15
2.2.7.2.1.00.00	417.662.003,15	417.662.603,15
2.2.7.2.1.01.00	40.455.544,46	40.455.544,46
2.2.7.2.1.01.01	527.368.546,97	527.368.546,97
2.2.7.2.1.01.03	8.275.002,16	8.275.002,16
2.2.7.2.1.01.04	495.144,61	495.144,61
2.2.7.2.1.01.05	26.368.427,35	26.368.427,35
2.2.7.2.1.01.99	451.774.428,39	451.774.428,39
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	229.091.240,16	229.091.240,16
2.2.7.2.1.02.02	11.404.860,64	11.404.860,64
2.2.7.2.1.02.03	9.979.253,06	9.979.253,06
2.2.7.2.1.02.04	11.454.562,01	11.454.562,01
2.2.7.2.1.02.99	196.252.564,45	196.252.564,45
2.2.7.2.1.03.00	42.573.690,02	42.573.690,02
2.2.7.2.1.03.01	45.067.878,14	45.067.878,14
2.2.7.2.1.03.03	375.997,85	373.997,85
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	2.118.190,27	2.118.190,27
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	334.632.768,67	334.632.768,68
2.2.7.2.1.04.01	596.582.884,50	596.582.884,50
2.2.7.2.1.04.02	123.797.851,52	123.797.851,52
2.2.7.2.1.04.03	108.323.120,08	108.323.120,08
2.2.7.2.1.04.04	29.829.144,23	29.829.144,23
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil),
DEMAAT, BALATU



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.2 Auditoria Financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguaração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**⁴⁵.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁶ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

⁴⁵ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁴⁶ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas



convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁷.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁷ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).



O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴⁸. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Guarapari ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE⁴⁹.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos

⁴⁸ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴⁹ Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.



matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁵⁰.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Guarapari, em 2023, atendeu 112,7% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁵¹.

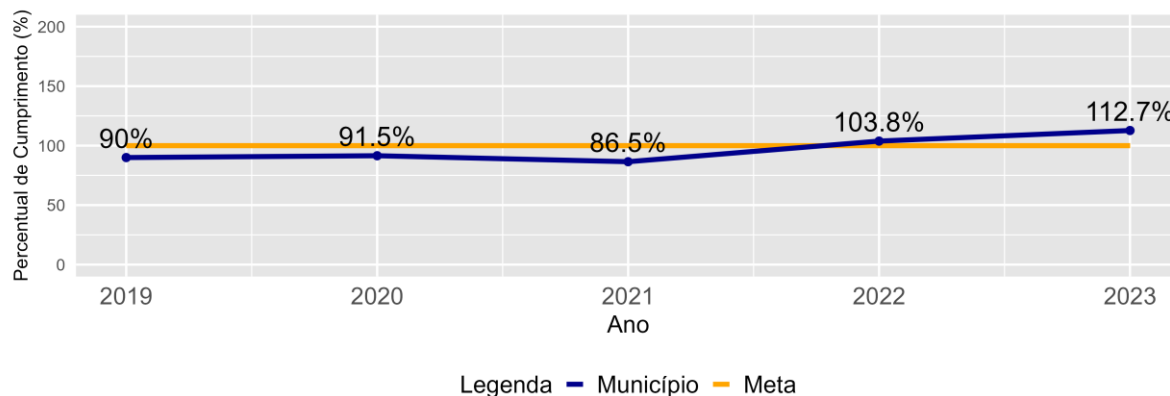


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação⁵²

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Guarapari atendeu 42,5% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

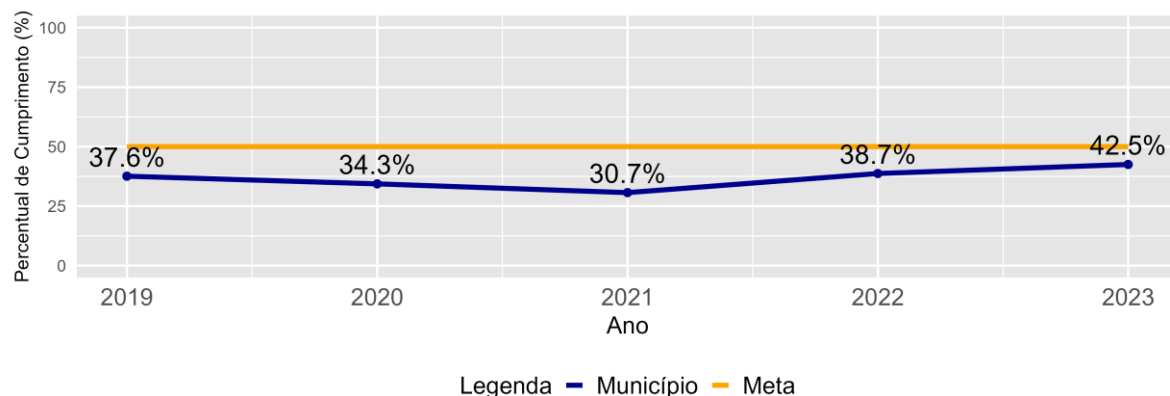


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

⁵⁰ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

⁵¹ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁵² Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁵³.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Guarapari, que frequenta a escola é de 106,9%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁵⁴.

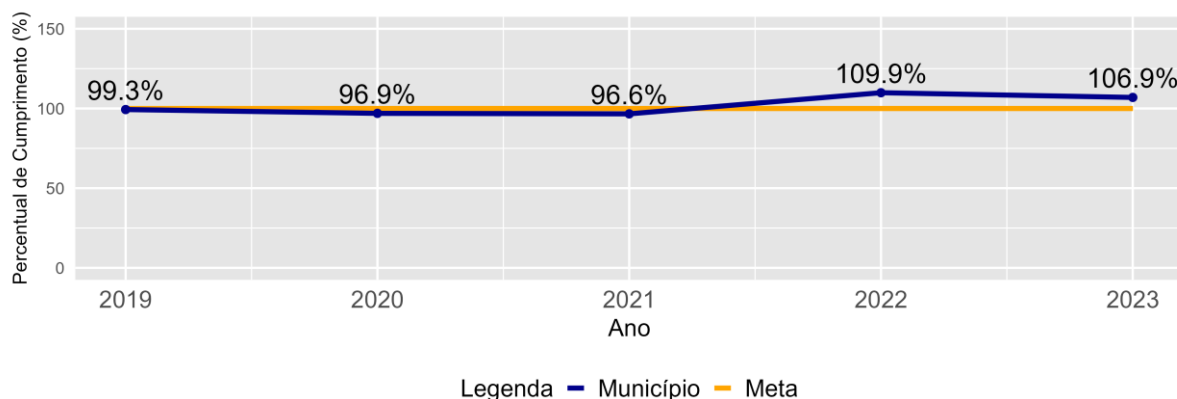


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

⁵³ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

⁵⁴ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Guarapari, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

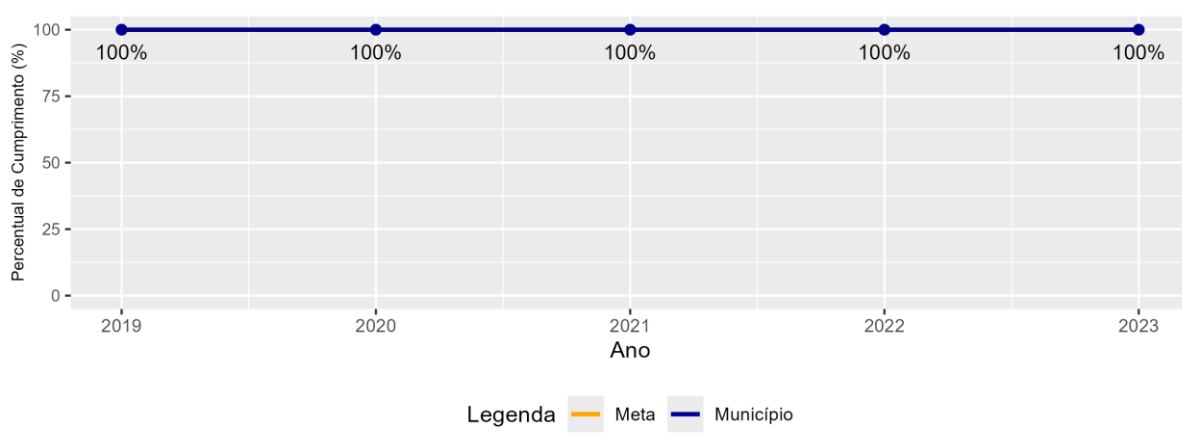


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança



Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Guarapari foi de 36,9% de Pré-Leitor, 46,7% de Leitor Iniciante e 16,4% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

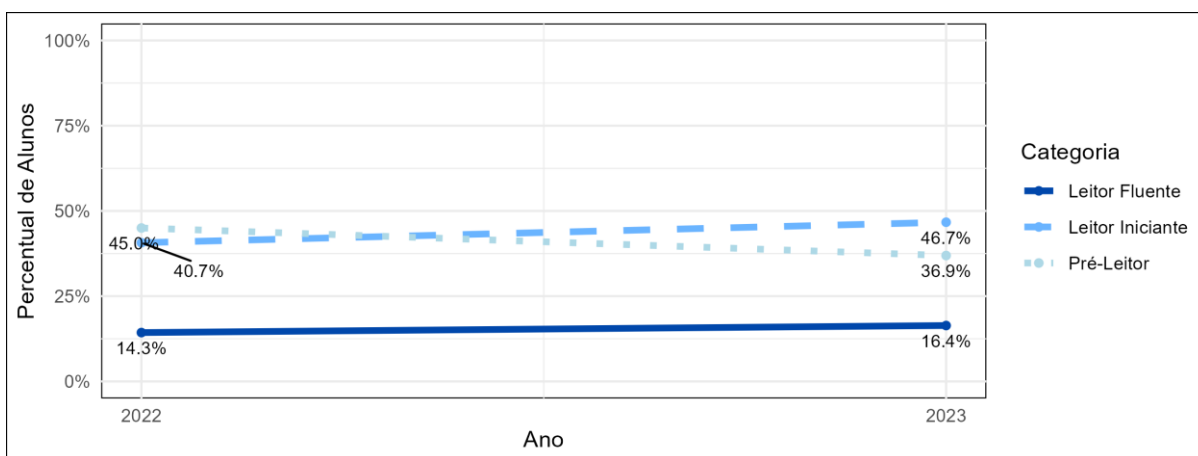


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades



escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁵⁵; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁵⁶.

O Município de Guarapari, em 2023, contava com 2,6% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

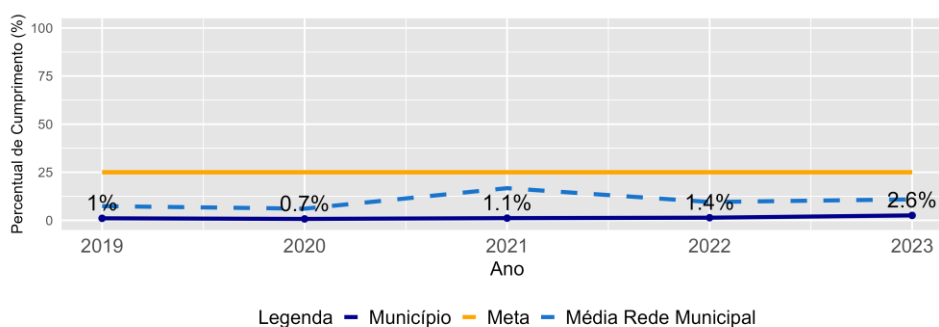


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 25,0% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

⁵⁵ Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁵⁶ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

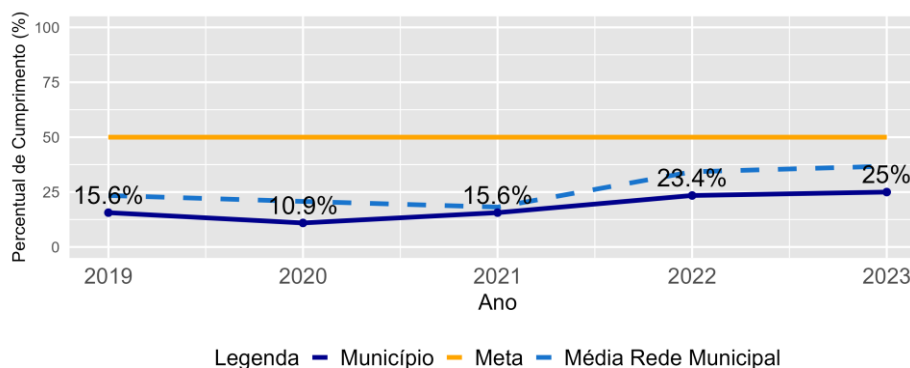


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵⁷ mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Guarapari é composto de 3,3% com ensino médio, 30,0% com ensino superior, 51,8% com pós-graduação, 14,4% com mestrado e 0,5% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município ultrapassou o percentual previsto no indicador.

⁵⁷ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

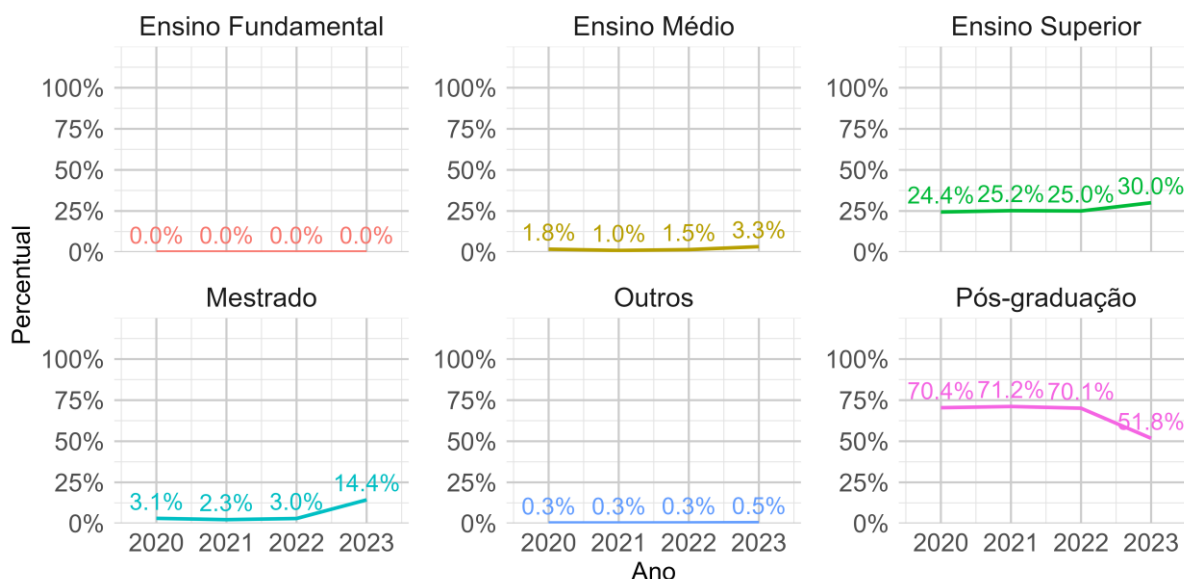


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente, configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 89,7% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos



profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 5,5% a mais, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória foi alcançada no Município.

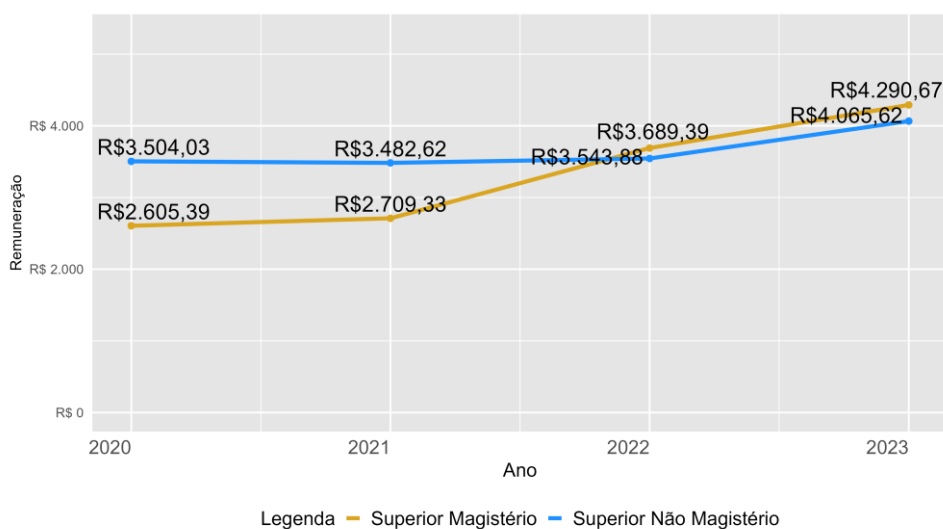
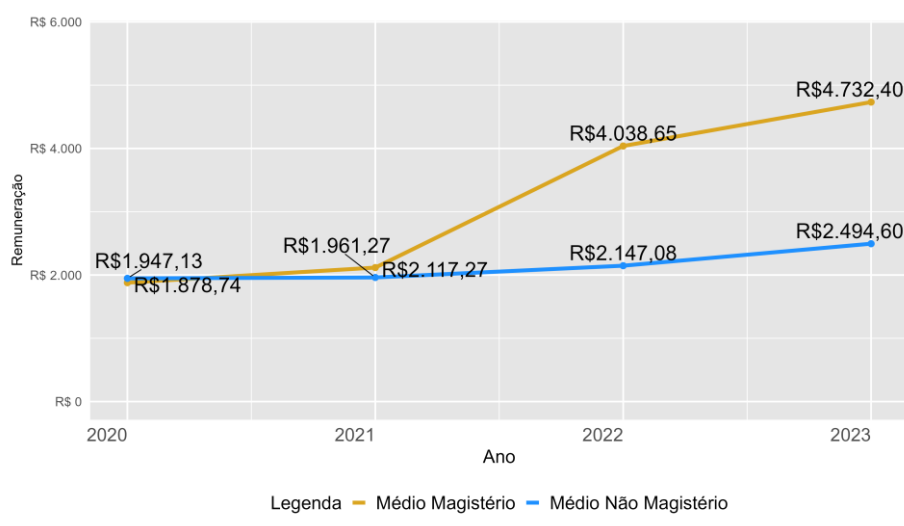


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 42,8% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, não possui docentes de vínculo temporário e 57,2% possuem outros tipos de vínculos.

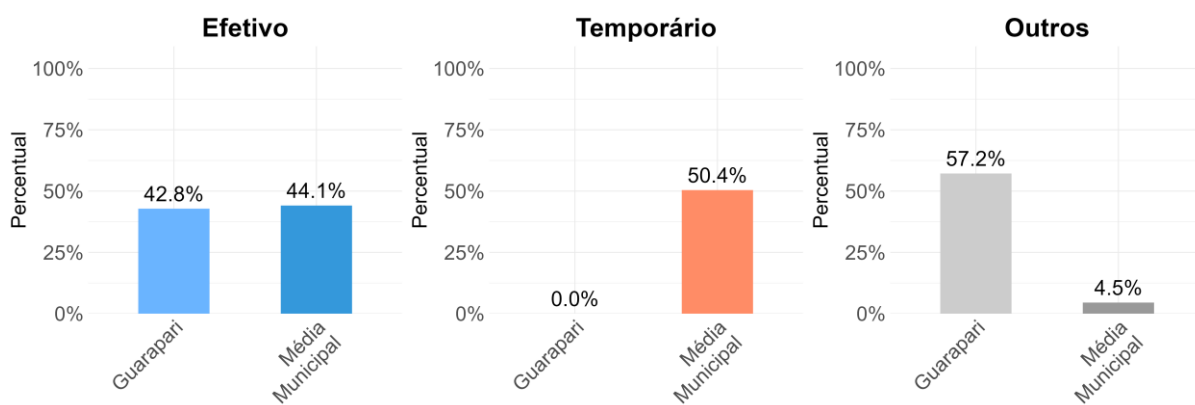


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵⁸ mostram que, na rede municipal, há tendência de aumento significativo⁵⁹ de professores de vínculo efetivo e tendência de redução de professores com outros vínculos, conforme Gráfico 19.

⁵⁸ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

⁵⁹ Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.

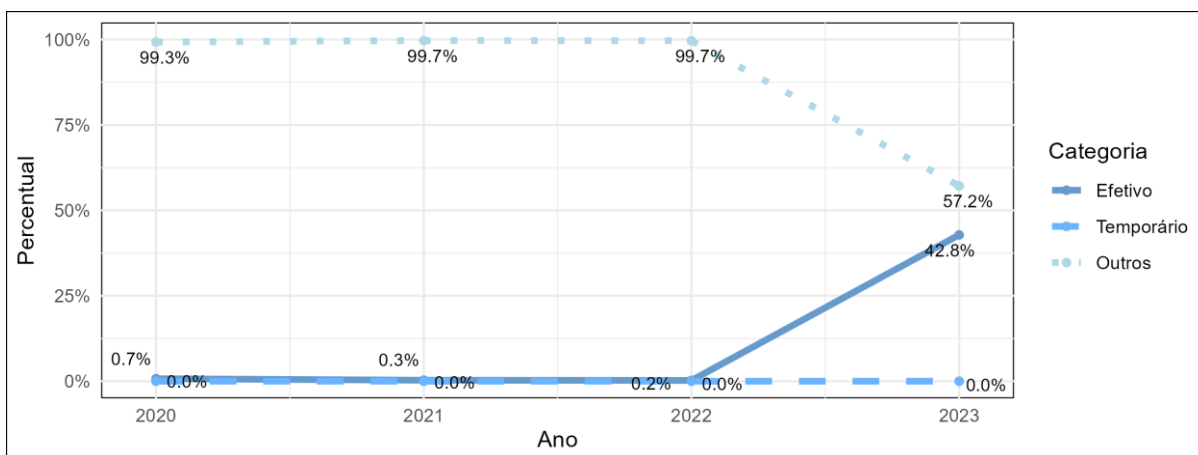


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Guarapari.

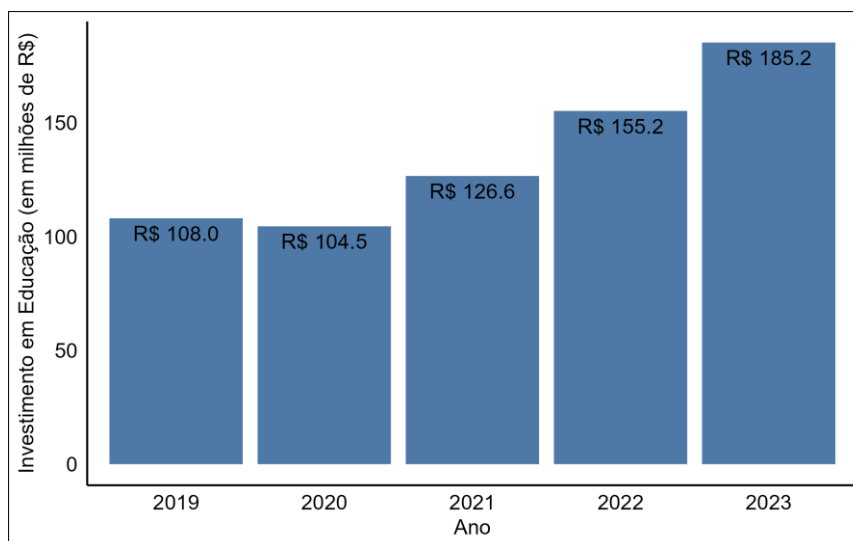


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.



No caso do Município de Guarapari, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco tem alta probabilidade⁶⁰ de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previner Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁶⁰ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁶¹, a situação do município de Guarapari em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 31/07/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na figura e na tabela a seguir:

Tabela 60 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
79	53	25	1

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 79 metas propostas, 53 foram atingidas.

⁶¹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁶², de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁶³ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Guarapari⁶⁴, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{65,66}.

⁶² Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁶³ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁶⁴ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶⁵ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶⁶ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 61 - Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado do 2023	Resultado Alcançado do 2023	Resultado Alcançado 2023 Guarapari	Alcançado / Não Alcançado 2023 Guarapari
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	53%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	97%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	77%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	27%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	85%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	38%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	32%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Guarapari alcançou três das sete metas do Previne Brasil em 2023, sendo os piores resultados para os indicadores 4,6 e 7, relativos à coleta de citopatológico, hipertensão e diabetes, respectivamente.

5.2.3 Considerações finais

O município de Guarapari apresentou avanços e desafios na gestão de suas políticas de saúde em 2023. Quanto aos instrumentos de planejamento, a Programação Anual de Saúde (PAS) foi aprovada, enquanto os Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) ainda estavam em análise pelo Conselho de Saúde. Essa situação indica um progresso, mas também a necessidade de um monitoramento mais eficiente para garantir a avaliação completa e contínua de todos os instrumentos de planejamento.



Em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, dos 79 objetivos estabelecidos, 53 foram atingidos, representando um percentual de aproximadamente 67%. Embora essa taxa de cumprimento seja significativa, é crucial continuar trabalhando nas metas que não foram atingidas e naquelas que não foram programadas para garantir uma cobertura completa das necessidades de saúde da população.

A análise dos indicadores do programa Previne Brasil revela que Guarapari conseguiu alcançar três das sete metas estabelecidas. O município teve sucesso nos indicadores relacionados à proporção de gestantes com consultas pré-natal, realização de exames para sífilis e HIV, e atendimento odontológico para gestantes. No entanto, os resultados mais críticos foram observados nos indicadores de coleta de citopatológico, controle da hipertensão e diabetes, que não alcançaram as metas estabelecidas.

Esses resultados demonstram que, apesar dos avanços, há áreas que necessitam de atenção e melhorias contínuas. É essencial que a gestão municipal intensifique esforços para melhorar a cobertura e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente nas áreas preventivas e de atendimento básico. Investir na capacitação das equipes de saúde, ampliar o acesso aos serviços e fortalecer as estratégias de monitoramento e avaliação são passos fundamentais para alcançar melhores resultados e garantir a saúde e o bem-estar da população de Guarapari.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶⁷.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 15.140.575,58. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 21,3%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶⁸:

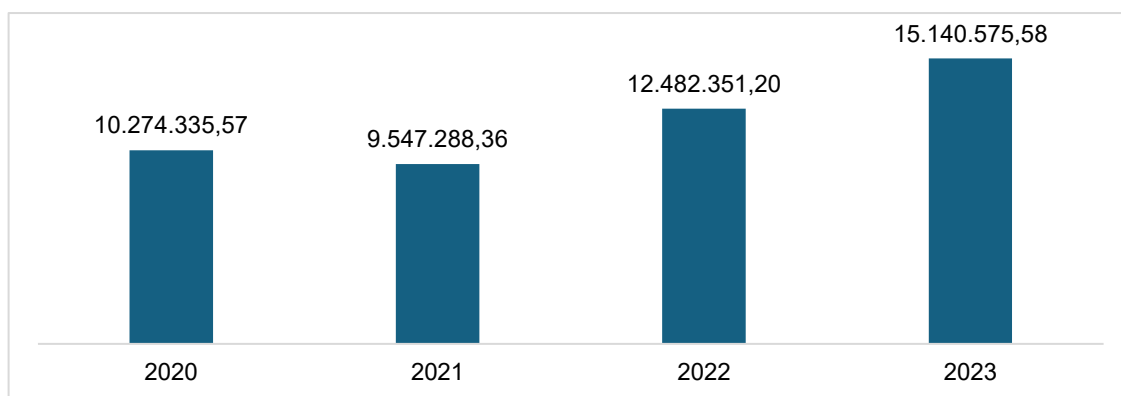


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se

⁶⁷ Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

⁶⁸ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.



o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022⁶⁹.

Tabela 62 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Guarapari	2,67%	65º	R\$ 121,46	72º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 63 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.781.919,73	71,21%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.889.901,56	25,69%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	349.379,89	2,31%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	119.374,40	0,79%
Total	15.140.575,58	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁶⁹ A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 64 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁷⁰ do Município	Posição ⁷¹
GUARAPARI	38.953	31,25%	20º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁷² no indicador “IMC x Idade”⁷³, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁷⁴.

⁷⁰ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁷¹ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁷² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁷³ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.

⁷⁴ Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 65 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁷⁵
Guarapari	136	1.916	7,10%	52º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares

Em 2023, o TCEES participou do Levantamento Operação Educação, Fiscalização Ordenada Nacional, realizada por 32 Tribunais de Contas Brasileiros, coordenada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por meio do seu Comitê Técnico de Educação – CTE, com o objetivo de avaliar as condições de oferta educacional das redes públicas de ensino do Espírito Santo naquilo que concerne à infraestrutura das unidades

⁷⁵ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



escolares. Foram visitadas 42 escolas de 28 municípios capixabas, incluído o Município de Guarapari, escolhidas com base no Censo Escolar de 2022.

Na Escola EMPEF Lourenço Brambati, por exemplo, em relação a recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não foram identificadas rampa de acesso, sinalizações sonora, visual e tátil (piso e paredes). Mais detalhes constam no Anexo 3681/2023-6 do proc. TC 1.447/2023-5.

6.2 Auditoria operacional pela primeira infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ Planos pela Primeira Infância

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), mas este já se encontrava em fase de elaboração.



Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o



monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.



Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei Complementar municipal 46/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, sendo aquele sistema de controle interno regulamentado pela [Resolução municipal 09/2013](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 45), com registro pela regularidade da prestação de contas, com ressalva.



8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 159/2024-1** (peça 120), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3.1, 3.2.1.5.1, 3.3.1.1, 3.4.2.1 e 3.4.9** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 802/2024-1 (peça 121), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 237/2024-7 (peça 122), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.395/2024-4 (peça 125) e documentação complementar (peças 126 a 133).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Incompatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à definição dos programas prioritários

Refere-se à subseção **3.2.1.1.1** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.1.1** do **RT 159/2024-1** a seguinte situação:

Conforme demonstrado no **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 37 programas, 80,83% da despesa autorizada. Entretanto, individualmente, observou-se que em 26 programas o montante de despesa empenhada ficou abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. Ressaltando que, dentre os 37 programas



definidos como prioritários na LDO, 08 **não tiverem previsão de dotação** na LOA.

Nesse sentido, constata-se que não houve aderência satisfatória ao previsto na condição de programas prioritários, sendo que o município encerrou o exercício com déficit financeiro.

Desta forma, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo para que apresente justificativas que entender necessárias, tendo em vista a não observância do disposto no art. 2º da LDO, bem como no art. 165, § 10º da Constituição da República.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00237/2024-7** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷⁶:

Foi elaborado por esse Tribunal de Contas, o **Apêndice K**, por onde demonstra que o total empenhado e liquidado dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 37 programas, 80,83% da despesa autorizada. Relata que, observou-se que individualmente em 26 programas o montante de despesa empenhada ficou abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. Ressaltou que, dentre os 37 programas definidos como prioritários na LDO, 08 **não tiverem previsão de dotação** na LOA.

Nesse sentido, afirmou ter constado que não houve aderência satisfatória ao previsto na condição de programas prioritários, sendo que o Município encerrou o exercício com déficit financeiro e afirmou, em decorrência destas supostas irregularidades, que o Município não observou o disposto no art. 2º da LDO, bem como no art. 165, § 10º da Constituição da República.

Preliminarmente, insta pontuar que ao analisar a tabela elaborada por essa Colenda Corte e apresentada no Apêndice K, verifica-se que todos os programas constantes na LDO tiveram dotação inicial prevista na LOA, com exceção do programa 0058 – Saúde Para Todos, que foram desmembrados em vários outros, como por exemplo, programa 0043 – Saúde e Bem Estar, 0034 – Saúde e Atenção Básica, 0033 – Saúde para Todos, 0039 – Atendimento especializado, 0036 – sistema de Vigilância Epidemiológica, dentre outros constantes na execução da Unidade Gestora Fundo de Saúde, mediante autorização exarada no art. 38 da LDO e art. 8 da LOA, *in verbis*:

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações na LDO para o exercício de 2022, se necessário for, bem como no PPA. Lei 4735/2022 – LDO/2023

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações e correções que se fizerem necessárias na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2023, conforme [art. 38](#) da Lei 4.735/2022, Lei de Diretrizes Orçamentaria, mediante envio de Projeto de lei, com as especificações necessárias, devendo ser autorizado pelo Poder Legislativo. [\(Dispositivo promulgado pela Câmara Municipal de Guarapari\)](#) Lei nº. 4790/2023 – LOA

⁷⁶ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01395/2024-4**, páginas 19/21.



Acerca da crítica apresentada por Essa Egrégia Corte ao dizer que não houve aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade em razão do montante de despesa empenhada ter ficado abaixo de 85% da dotação atualizada, afirmando, que o Município deixou de observar o art. 2º da LDO, bem como o art. 165, §10 da Constituição da República, tenho a ressaltar que as normas citadas não estabelecem percentual de dotação atualizada a ser empenhado pelo Município.

O § 10, do art. 165, da CF/88, prevê que a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, ou seja, o Município pode ser eficiente e eficaz aplicando abaixo de 85%, assim como, pode ser o contrário a depender da estratégia de gestão e controle adotado pelo jurisdicionado na administração da máquina pública.

De outro lado, o art. 2º da LDO, define os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas e os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas, não prevendo, portanto, percentual de aplicação de recursos aos programas prioritários. Contudo, ações consideradas relevantes pela administração Municipal foram relatadas nos relatórios de gestão enviados juntamente com a documentação que compôs a remessa de prestação de contas do exercício sob análise.

Finalmente, acerca do parecer desse Tribunal de Contas ao constatar que *“não houve aderência satisfatória ao previsto na condição de programas prioritários, sendo que o Município encerrou o exercício com déficit financeiro”*, tenho a ressaltar que, embora o Município não tenha utilizado percentual acima de 85% do seu orçamento atualizado, os programas prioritários foram atendidos de forma eficaz e eficiente, conforme demonstra de maneira sucinta o Relatório de Gestão enviado a esse Tribunal juntamente com a remessa de prestação de contas do exercício, ressaltando-se ainda que o Município não encerrou o exercício com déficit financeiro, conforme já esclarecido no item acima, tratando-se, portanto, de opinião desvinculada de efetiva comprovação.

Cabe registrar que o gestor apresentou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 31662/2024-1 e 31663/2024-5**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito **parcial** em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 159/2024, verificou-se dentre os 37 programas definidos como prioritários na LDO, 26 tiveram despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, demonstrando baixa aderência aos programas prioritários. Ademais, 08 dos 37 programas definidos como prioritários não tiveram previsão de dotação na LOA.



Em sua defesa, o gestor alegou que à exceção de um único programa, todos os demais programas constantes da LDO tiveram dotação inicial prevista na LOA, sendo que o programa excluído foi desmembrado em outros, conforme autorização contida na LDO e na LOA. Quanto à baixa aderência dos programas citados na peça inicial, o gestor aduziu que as normas referenciadas no RT não estabelecem percentual mínimo, registrando que o município pode ser eficiente e eficaz mesmo aplicando abaixo de 85%.

Pois bem.

Inicialmente, temos que registrar que uma vez definidos como prioritários os programas de governo deveriam ser tratados como tal durante a execução orçamentária e financeira, ainda que fatos externos à vontade do governante aconteçam.

No caso do município de Guarapari, dos 38 programas incluídos no PPA para o quadriênio 2022/2025, 37 foram definidos como prioritários na LDO para o exercício de 2023, sendo que destes 08 não tiveram previsão de dotação na LOA do mesmo exercício financeiro.

Sobre o fato de a LOA não contemplar tais programas (08), o gestor alegou que apenas um destes não foi contemplado, sendo que os demais programas foram inseridos mediante alterações previstas nos artigos de ambas as leis orçamentárias (LDO e LOA).

Dito isto, é importante registrar que a presente inconsistência não se configura em mera formalidade, a definição de quais programas/ações serão priorizados objetivam evitar o descontrole no uso dos recursos públicos, até porque o gestor necessita primeiramente atender a critérios estabelecidos na Constituição e na legislação infraconstitucional, como por exemplo, atender aos limites mínimos constitucionais de aplicação em saúde e educação e encerrar o exercício financeiro com as contas equilibradas, conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal.

Para atender a estes objetivos é necessário que o planejamento municipal siga as regras dispostas na legislação, sendo o sistema de orçamento, baseado na apresentação e **integração** de três leis (PPA, LDO e LOA). Do art. 165, § 2º da



Constituição da República, entende-se que deve haver prioridades e metas, ou seja, disciplinamento de prioridades, tendo em vista a escassez de recursos e os critérios constitucionais e infraconstitucionais a serem atendidos.

Vale acrescentar que a Lei de Responsabilidade Fiscal fortalece a necessidade do planejamento, haja vista o que estabelece seu art. 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

Quanto ao questionamento sobre o percentual de 85%, a questão é que em um orçamento bem dimensionado, na execução do programa não deve haver grande diferença entre o valor previsto de gasto e o valor efetivado, sendo 15% uma razoável margem de erro.

Por fim, em que pese o município ter aplicado recursos em saúde e educação atendendo ao limite constitucional, verificou-se que, por outro lado, que a atuação do governo resultou em desequilíbrio financeiro das contas públicas, inclusive a inscrição de restos a pagar sem disponibilidades financeiras para pagamento. Por fim, um programa definido como prioritário na LDO não teve previsão de dotação na LOA

Assim e, no caso concreto, considerando-se que houve priorização na LDO, entendemos que deva ser **mantido** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.1.1 do RT 159/2024**, porém passível de **ressalva** (art. 2º da LDO, art. 165, § 10º da Constituição da República).

9.2 Execução de despesas decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA

Refere-se à subseção **3.2.1.2** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.2** do **RT 159/2024** a seguinte situação:

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, foram identificados programas com características de duração continuada incluídos na LOA, sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	101.206.000,00	110.241.645,02	101.663.181,79	101.663.181,79	100.895.816,71
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	54.108.100,00	61.631.286,01	52.607.734,47	52.607.734,47	51.816.451,44
0094 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO FINANCEIRO	46.278.000,00	46.278.000,00	45.573.342,21	45.573.342,21	45.573.342,21
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	88.561.600,00	79.788.769,44	34.213.165,64	34.213.165,64	32.021.103,78
0043 - SAUDE E BEM-ESTAR	32.030.148,00	36.540.321,15	28.576.653,00	28.576.653,00	26.917.102,73
0034 - SAUDE E ATENCAO BASICA	29.814.700,00	33.318.242,53	22.850.682,11	22.850.682,11	2.244.204,19
0045 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	21.779.000,00	20.957.128,44	16.752.493,27	16.752.493,27	15.774.204,90
0033 - SAUDE PARA TODOS	19.122.600,00	20.659.029,80	14.493.023,60	14.493.023,60	13.673.923,30
0031 - EDUCACAO ESPECIAL	6.801.000,00	10.141.090,18	10.084.469,08	10.084.469,08	10.084.469,08
0039 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10.060.300,00	10.060.300,00	7.364.463,04	7.364.463,04	6.641.089,72
0042 - ASSISTENCIA EM SAUDE	7.520.000,00	6.833.036,18	5.743.424,84	5.743.242,84	5.400.581,39
0036 - SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.604.600,00	6.181.058,95	5.418.484,30	5.418.484,30	5.391.534,67
0046 - OPERACOES ESPECIAIS	7.109.000,00	360.880,19	5.249.666,31	5.249.666,31	5.249.666,31
0008 - AQUISICAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	7.700.000,00	7.331.075,09	5.006.123,21	5.006.123,21	4.701.064,12
0049 - FUNDO CIDADES	5.214.000,00	6.542.335,65	4.349.672,33	4.349.672,33	4.349.672,33
0007 - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	4.450.000,00	8.577.750,00	4.144.428,23	4.144.428,23	2.398.403,93
0028 - ALIMENTACAO NAS ESCOLAS	7.500.000,00	4.396.055,56	3.880.083,41	3.880.083,41	3.797.080,58
0095 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO CAPITALIZADO	4.300.000,00	4.300.000,00	3.360.603,07	3.360.603,07	3.360.603,07
0038 - INVESTIMENTO REFORMA E AMPLIACAO NA REDE DE SAUDE	5.371.200,00	5.205.465,59	2.172.642,46	2.172.642,46	1.858.842,46
0062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAP	1.923.597,65	1.952.515,84	1.934.329,84	1.934.329,84	1.934.329,84
0048 - FINISA	58.000.000,00	63.169.590,28	1.169.590,28	1.169.590,28	219.198,63
0030 - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS EJA	1.051.000,00	1.068.300,27	850.526,62	850.526,62	850.526,62
0037 - SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA	882.400,00	1.554.056,62	652.988,07	652.988,07	652.988,07
TOTAL	528.387.245,65	547.087.932,79	378.111.771,18	378.111.589,18	345.806.200,08

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, tendo em vista a execução de despesa decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA, propõe-se a citação do chefe do Poder Executivo para que apresente as justificativas que entender necessárias (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º da Constituição da República).

- **Justificativa apresentada**



Devidamente citado – **Termo de Citação 00237/2024-7** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷⁷:

Nesse item o Tribunal de Contas aponta evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada, solicitando justificativas com base no art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, §4º da Constituição Federal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Preliminarmente, essa Colenda Corte não apontou de forma clara quais alterações foram constatadas para que pudessem ser analisadas e explicadas. De todo modo, cumpre esclarecer que não houve emenda à Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2023 visando a inclusão de novos programas, mas tão somente, alteração no texto do art. 4º, inciso II e art. 8º, da Lei 4790/2023, incluindo a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a utilização da reserva de contingência e alterações e correções nas peças orçamentárias, conforme segue:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

(...)

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF, e Art. 8º da Portaria interministerial 163, de 04 de maio de 2001, mediante envio de projeto de lei específico à Casa de Leis; ([Dispositivo promulgado pela Câmara Municipal de Guarapari](#))

(...)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações e correções que se fizerem necessárias na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2023, conforme art. 38 da Lei 4.735/2022, Lei de Diretrizes Orçamentaria, mediante envio de Projeto de lei, com as especificações necessárias, devendo ser autorizado pelo Poder Legislativo. ([Dispositivo promulgado pela Câmara Municipal de Guarapari](#))

Conforme Apêndice K, o programa 0058 – Saúde para Todos foi desmembrado em outros programas, conforme esclarecido no PARECER da Comissão de Redação e Justiça disponível no link:

⁷⁷ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01395/2024-4**, páginas 04/06.



([https://guarapari.camarasempapel.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=17378&arquivo=Arquivo/Documents/PL/PL1512022/83393-202212291536420689-assinado\(1071\)\(1070\).pdf&identificador=310036003700310035003A00540052004100#TRA83393](https://guarapari.camarasempapel.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=17378&arquivo=Arquivo/Documents/PL/PL1512022/83393-202212291536420689-assinado(1071)(1070).pdf&identificador=310036003700310035003A00540052004100#TRA83393)).

Ressalto ainda que as alterações promovidas ocorreram mediante autorização da Câmara Municipal, uma vez que as peças orçamentárias possuem artigo que faz tal previsão, nos termos do art. 8º da LOA/2023 supracitado.

Cabe registrar que o gestor apresentou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 31662/2024-1 e 31663/2024-5**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 159/2024, verificou-se a existência de programas com características de duração continuada incluídos na LOA sem, entretanto, com previsão no PPA, sendo que tal situação afronta o disposto na Constituição Federal (art. 166, § 3º, I e art. 166, § 4º).

Em sua defesa, o gestor alegou que o TCEES não apontou, de forma clara, quais alterações foram constatadas para que pudessem ser analisadas e explicadas. Aduziu também que não houve emendas à LOA visando a inclusão de novos programas, mas apenas a inclusão de artigo contendo autorização genérica para se alterar as demais peças orçamentárias (PPA e LDO), conforme art. 8º da própria LOA, sendo necessário para tanto o aval do Poder Legislativo. Apontou ainda que o único programa que não estava previsto originalmente na LOA foi desmembrado em outros programas, repetindo a explicação dada no **item 9.1** desta ITC.

Pois bem.

Das justificativas apresentadas pelo defendente parece-nos que o eminente gestor se equivocou quanto ao teor da irregularidade.

Não se questionaram possíveis emendas à LOA e, sim, a ausência de compatibilidade entre esta e o PPA.



Como é cediço, com a alteração promovida pelo constituinte de 1988, o PPA deverá prever as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de quatro anos.

Também na própria Constituição está consignado que nenhum programa de duração continuada poderá ser executado sem que esteja previsto no PPA.

Ocorre que no caso do município de Guarapari foram executados programas de tal natureza na LOA sem que se identificasse tal previsão no PPA.

Assim, não se indagou o gestor sobre emendas à LOA e sim, a ausência dos programas de duração continuada executados no orçamento vigente que não constavam do PPA.

Dito isto, entendemos que não houve justificativa plausível para o tema e, conforme exposto no **item 9.1** desta ITC, também não se trata de mera formalidade, uma vez que existe proibição expressa na Constituição sobre a ausência de compatibilidade entre o PPA e a LOA.

E, em assim sendo, vimos opinar no sentido de que seja **mantido** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.1.2** do **RT 159/2024** (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º da Constituição da República).

9.3 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficiente

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.2.1.3.1** do **RT 159/2024** a seguinte situação:

Conforme demonstrado na tabela anterior foram abertos créditos adicionais utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verifica-se que foram abertos créditos adicionais, por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 600, 700, 706, 715 e 716, sendo que tais fontes não apresentaram excesso de arrecadação. Ressalta-se que as fontes de recursos “não vinculados” também não apresentaram excesso de arrecadação. Portanto, não possuía lastro para cobrir a insuficiência apurada naquelas fontes.



Seguindo a mesma linha, foram abertos créditos adicionais, por superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes de recursos 5400030, 551, 576, 600, 601 e 704, sendo que tais fontes não apresentaram superávit financeiro no exercício anterior capaz de suportar os créditos adicionais abertos. Ressalta-se que o superávit financeiro do exercício anterior, registrado nas fontes de recursos não vinculados, não foi suficiente para cobrir a insuficiência apurada naquelas fontes.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 43 da Lei 4.320/1964).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00237/2024-7** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷⁸:

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela 7 do RT nº. 159, esse Tribunal de Contas verificou insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 600, 700, 706, 715, 716) e insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5400030, 551, 576, 600, 601, 704), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

3.2.1.3.1 – a) Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 600, 700, 706, 715, 716)

I - 600 – Recursos de SUS

Conforme tabela 7 do RT nº. 159, é possível notar que o montante arrecadado, em 2023, na fonte 600 - Recursos do SUS é menor que aquele previsto em R\$ 3.095.877,21, evidenciando a impossibilidade de abertura de crédito por excesso de arrecadação. Todavia, cumpre esclarecer que o crédito aberto no montante de R\$ 500.000,00 é proveniente de transferência de recursos de emenda parlamentar com destinação específica e diante disso foi incluída no sistema por meio de abertura de crédito adicional e extensão na fonte de recursos para controle da sua utilização, conforme print:

MUNICIPIO DE GUARAPARI		Balancete da Receita					Dezembro/2023	
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Prev	
1.7.1.3.50.1.1	71	Transf-SUS-Manut. Ações e Serv-AP - PRINCIPAL						
Vinculo								
1.600.0001 3110 - EMENDA PARLAMENTAR 35120001			500.000,00	0,00	500.000,00		0,00	
Total da Receita			500.000,00	0,00	500.000,00		0,00	
TOTAL Transferências Correntes			500.000,00	0,00	500.000,00		0,00	
TOTAL Receitas Correntes			500.000,00	0,00	500.000,00		0,00	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			500.000,00	0,00	500.000,00		0,00	

Ao analisar o print do balancete da receita acima, é possível notar que não havia previsão de receita para a arrecadação dessa emenda, sendo assim,

⁷⁸ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01395/2024-4**, páginas 08/18.



pode-se concluir que havia excesso de arrecadação para a abertura de crédito adicional, na fonte 1.600.0001.3110.

II – Fonte 700 – Transferência de convênios - União

Foi realizada equivocadamente a suplementação nessa fonte para pagamento de despesas a ser custeada com recursos provenientes de convênio firmado com a União, conforme comprova o Decreto Municipal nº. 492/2023:

DECRETO Nº. 492/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4836/2023, publicada em 13/07/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 331.502,04 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

19.01 – Gabinete do Secretário

15.451.0010.1.677 – Construção de Quadra Esportiva no Bairro Pontal de Santa Mônica

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo – 1.700.0010.0000 – Convênio 886671/2019/CIDADANIA/CAIXA

R\$ 243.525,00

Vínculo – 1.500.0010.0000 – Contrapartida Conv. 886671/2019

R\$ 87.977,04

Total do (s) Crédito (s) R\$ 331.502,04

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Convênio Nº. 886671/2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Contudo, em conferência posterior, percebeu-se o erro e procedeu-se a anulação e correção do registro da despesa, segundo print abaixo:

Item	Natureza de Despesa	Descrição do Elemento	Classificação Funcional	Item					
713	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.451.0010.1.677						
Anexo									
Construção de Quadra Esportiva no Bairro Pontal de									
Vínculo	1.700.0010.0000 - Convênio 886671/2019/CIDADANIA/CAIXA			Dotação Inicial	Suplementado	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado	
				0,00	243.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Reservado Mês	Reservado Anc	Fim / Res Anc	Empenhado Mês	Empenhado Ano	
				-219.584,69	0,00	0,00	-219.584,69	0,00	
				Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total da Dotação				Dotação Inicial	Suplementado	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado	
				0,00	243.525,00	0,00	0,00	0,00	
				Reservado Mês	Reservado Anc	Fim / Res Anc	Empenhado Mês	Empenhado Ano	
				-219.584,69	0,00	0,00	-219.584,69	0,00	

Ocorre que, mesmo após constatar e corrigir o erro, a movimentação realizada em decorrência da suplementação fica registrada no sistema, pois, o sistema não estorna a suplementação registrada indevidamente após o registro da despesa, mesmo que a despesa tenha sido anulada.

De todo modo, verifica-se que este ato configura erro não intencional sem o condão de macular as contas.

III – Fonte 706 – Transferência especial da União

Acerca desse item, tenho a esclarecer que foi solicitada a elaboração dos decretos nº. 256/2023 e 257/2023, no valor de R\$ 250.000,00 cada um, para a utilização, em 2023, do superávit apurado em 31/12/2022 no valor de R\$



500.000,00 segundo print. Entretanto, os decretos foram elaborados e registrados como excesso de arrecadação erroneamente.

Verifica-se, contudo, que o erro não comprometeu a execução orçamentária do Município.



ENTE: Guarapari

UNIDADE GESTORA: Consolidado

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

BALANÇO PATRIMONIAL



EXERCÍCIO: 2022

	Outras Destinações de Recursos	20.711.422,54
510	Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União	1.961.158,57
520	Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados	586.742,55
550	Transferência Especial da União	500.000,00

DECRETO Nº. 256/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4799/2023, publicada em 09/03/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

38.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
38.01 – Gabinete do Secretário

27.812.0068.1.709 – Estruturação na Área de Esportes
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo – 1.706.0000.3110 – Transferência Especial da União

R\$ 250.000,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar Nº 40970001, celebrado entre o Ministério da Economia, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Nº 026, de 18 de janeiro de 2023.

Guarapari/ES, 09 de março de 2023.



DECRETO Nº. 257/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4800/2023, publicada em 09/03/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0100.1.708 – Controle populacional de cães e gatos
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo – 1.706.0000.3110 – Transferência Especial da União

R\$ 250.000,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar Nº 40970001, celebrado entre o Ministério da Economia, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 027, de 18 de janeiro de 2023.

Guarapari/ES, 09 de março de 2023.

IV – Fonte 715 – Transferência destinada à Cultura

V - Fonte 715 – Transferência destinada à Cultura (sic)

Sobre as suplementações por excesso de arrecadação efetuadas nessas duas fontes de recursos, cumpre informar que o erro foi constatado tempestivamente, e diante disso, este jurisdicionado não realizou despesas nessas fontes de recursos, conforme se verifica no balancete da despesa abaixo. Contudo, destaca-se que, uma vez efetuado o registro do crédito adicional no sistema não é possível o seu estorno.

Vínculo	Dotação Inicial	Suplementado	Anulada	Remanej. Supl.	Remanej. Anulada	Δ
1.715.0000.0000 - TRANSF. LC 195/2022 - AJUIÓVIBUAL	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dotação	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total UNIDADE	0,00	754 604,55	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total ÓRGÃO	0,00	754 604,55	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orçamentário	0,00	754 604,55	0,00	0,00	0,00	0,00

CPAD3000 - GMA/Tapc Informática Ltda

Vínculo	Dotação Inicial	Suplementado	Anulada	Remanej. Supl.	Remanej. Anulada	Δ
1.715.0000.0000 - TRANSF. LC 195/2022 - AJUIÓVIBUAL	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dotação	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total UNIDADE	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total ÓRGÃO	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Mês	Reservado Ano	Emp / Res Ano	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Σ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Mês	Processado Ano	A Processar	Pago Mês	Pago Ano	Δ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orçamentário	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00



gerando um registro de direito a receber no ativo da UG e o empenho orçamentário foi inscrito indevidamente em restos a pagar processados.

Diante disso, nesta data procedeu-se a baixa do empenho orçamentário 2053/2020, efetuando nele a retenção do total inscrito, na mesma conta 1.1.3.8.1.99.02, gerando um registro a crédito como contrapartida do débito registrado anteriormente e conseqüentemente corrigindo a inconsistência apurada, de acordo com o anexo item 3.2.1.3.1 – II Correção Fonte 551-PDDE

III – Fonte 576 – Transferência do Estado para Programas de educação

Esse Tribunal de Contas, ao analisar a abertura de crédito adicional por superávit nessa fonte de recursos constatou insuficiência de saldo no valor de R\$ 696.115,72. Entretanto, cumpre esclarecer que essa abertura de crédito adicional, foi realizada por meio do **Decreto Municipal nº. 182/2023** para a utilização de recursos arrecadados nas contas BANESTES 34.951.251, 35.792.953, 35.729.904 e 35.729.979.

Ocorre que, os recursos disponíveis na conta 34.951.250, no valor de R\$ **264.366,92 é proveniente do superávit financeiro registrado em 31/12/2022 na fonte 190** – outros recursos vinculados à educação, e o **restante no total de R\$ 431.748,80 é proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte 1.576.**

UNIDADE GESTORA: Consolidado

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2022

120	Transferências do Salário-Função	13.064.101,78
121	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	27.307,84
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.334,88
123	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	255.907,88
124	Outras Transferências de Recursos do INUL	-11.792,86
140	Receitas de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00
125	Transferências de Convênios e Outros Recursos Vinculados à Educação	1.268.346,84
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	616.068,50

Verifica-se, no entanto, que houve apenas erro na elaboração do Decreto, ou seja, o Decreto deveria ter segregado o valor do superávit e do excesso de arrecadação para registro no sistema. Em anexo, segue a documentação para melhor esclarecimento dos fatos.

IV – Fonte 600 – Transferências do SUS/Bloco de Manutenção

Verifica-se que, ao analisar a fonte de recursos 600 – Transferências do SUS/Bloco de Manutenção, essa Egrégia Corte apurou um déficit no montante de R\$ 84.231,36 proveniente do confronto entre o superávit de R\$ 325.038,62 e o crédito adicional registrado no valor de R\$ 409.269,98.

Ocorre que, no balanço do exercício de 2022, na fonte correspondente 214 - Transferências do SUS/Bloco de Manutenção é possível verificar o superávit de R\$ 2.094.174,27. Destaca-se que, este montante diverge daquele apresentado na coluna de superávit apurado do exercício anterior (BALPAT/2023), em razão de parte do saldo ter sido alocado em outra fonte de recuso, em decorrência do DE/PARA realizado para atualização das novas fontes vigentes a partir de 2023, por exemplo, o valor de R\$ 1.092.202,54, foi alocado na fonte 602 - Transferências do SUS/Bloco de Manutenção/Covid.

Portanto, quando houve a elaboração de decreto para a abertura de crédito adicional por superávit no decorrer do exercício de 2023, antes do



encerramento do balanço, a fonte 600 possuía saldo financeiro suficiente para a arcar com a despesa. Ademais, nota-se que o Município encerrou o balanço de 2023, com saldo superavitário nessa fonte de recursos.

V – Fonte 601 - Transferências do SUS/Bloco de Estruturação

Do mesmo modo, ao analisar a fonte de recursos 601 – Transferências do SUS/Bloco de Investimento, essa Egrégia Corte apurou um déficit no montante de R\$ 453.624,89 proveniente do confronto entre o superávit de R\$ 1.452.107,45 e o crédito adicional registrado no valor de R\$ 1.915.902,83.

Acerca desse crédito adicional, tenho a esclarecer que foram elaborados decretos municipais, em 2023, para a utilização dos superávits apurados no encerramento do exercício de 2022, nas fontes 215, 250 e 220, sendo que na fonte 220 estavam cadastrados os recursos provenientes das emendas transferidas pelo Governo Federal:

215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	968.811,31
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00
250	Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	14.673,83
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	-/46.605,70
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.041.719,56
220	Transferências de Convênios e Outros Recursos Vinculados à Saúde	890.103,50

Ocorre que, devido à alteração do código de fonte de recursos para o exercício de 2023, foi realizado o DE/PARA e não se observou como havia sido efetuada a alocação, sendo, portanto, informada a fonte de recurso 601 nos decretos elaborados. Destaca-se ainda que, houve erro na soma dos valores, no entanto, constatado em tempo hábil o que proporcionou o controle e registro de empenho em valor inferior ao superávit apurado. Sobre o valor suplementado acima do superávit, constatado antecipadamente, insta ressaltar que não é possível efetuar estorno de valor lançado mediante abertura de crédito adicional.

Ademais, é possível notar no balanço patrimonial do exercício de 2023, que todas as fontes de recursos vinculadas à Saúde apresentam resultados superavitários, concluindo que os erros ora relatados não comprometeram a execução.

VI – Fonte 704 – Royalties

Conforme Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, do RT 159/2024, esse Tribunal de Contas apurou que o Município de Guarapari, realizou abertura de crédito adicional por superávit superior ao valor apurado no balanço, no montante de R\$ 33.151,39. Sobre essa suposta irregularidade, cumpre informar que ela também foi constatada após o registro do crédito adicional no sistema, e como não é possível o estorno do crédito lançado, não foi possível fazer o acerto.

Todavia, ao analisar o balancete da despesa do exercício de 2023, enviado a esse Tribunal de Contas, via CidedES, é possível notar que apesar da abertura de crédito em valor superior ao permitido, a emissão de empenho na fonte 2.704- Royalties é bem menor que o valor suplementado, conforme print:



Descrição da Despesa - ANEXO		Dezembro/2023									
		Processado Anp	Processado Anp	Processado Anp	Hoje Anp	Processado Anp	Processado Anp	Processado Anp	Processado Anp	Processado Anp	Processado Anp
Total da Dotação		633.077,21	818.010,50	0,00	0,00	633.077,21	818.010,50	0,00	0,00	633.077,21	818.010,50
		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-181.990,41	818.010,50	818.010,50	-181.990,41	818.010,50					
		Processado Mês	Processado Anp	Processado Anp	Pago Mês	Pago Anp					
		633.077,21	818.010,50	0,00	633.077,21	818.010,50					
Ficha		Natureza da Despesa	Classificação do Elemento	Classificação Funcional							
601		4.4.50.51.00	ORRARIOS - INSTALAÇÕES	15.512.0010.1.5306							
Ação		Objeto									
601		Manutenção, Pavimentação e Manutenção das Vias Rurais									
Vínculo		Empenho									
7.204.900.000 - TRANSF. DA UNÃO REP. RIOAI TERCIO P		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	1.481.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-1,16	1.480.998,84	1.480.998,84	-1,16	1.480.998,84					
		Processado Mês	Processado Anp	Processado Anp	Hoje Mês	Hoje Anp					
		0,00	1.480.998,84	0,00	0,00	1.480.998,84					
Total da Dotação		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	1.481.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-1,16	1.480.998,84	1.480.998,84	-1,16	1.480.998,84					
		Processado Mês	Processado Anp	Processado Anp	Pago Mês	Pago Anp					
		0,00	1.480.998,84	0,00	0,00	1.480.998,84					
Total UNIDADE		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	2.481.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-181.990,57	2.279.009,43	2.279.009,43	-181.990,57	2.279.009,43					
		Processado Mês	Processado Anp	Processado Anp	Pago Mês	Pago Anp					
		633.077,21	2.279.009,43	0,00	633.077,21	2.279.009,43					
Total ÓRGÃO		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	2.481.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-181.990,57	2.279.009,43	2.279.009,43	-181.990,57	2.279.009,43					
		Processado Mês	Processado Anp	Processado Anp	Pago Mês	Pago Anp					
		633.077,21	2.279.009,43	0,00	633.077,21	2.279.009,43					
Total Orçamentário		Dotação Inicial	Suplementar	Anulado	Remanej. Supl.	Remanej. Anulado					
		0,00	5.961.000,00	0,00	0,00	0,00					
		Reservado Mês	Reservado Anp	Emp. / Res. Anp	Empenhado Mês	Empenhado Anp					
		-374.020,73	2.279.009,43	2.279.009,43	-374.020,73	2.279.009,43					

Cabe registrar que o gestor apresentou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos sequenciais **Peças Complementares 31665/2024-4 a 31669/2024-2**.

- Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou **não** êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 159/2024, foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação e no superávit financeiro do exercício anterior. Entretanto, algumas fontes de recursos não possuíam lastro financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes.

Em sua defesa, o gestor apresentou justificativas individualizadas para cada uma das fontes apontadas na peça inicial.

Pois bem.

Considerando que o gestor apresentou justificativas individualizadas, analisaremos o mérito de cada uma das justificativas apresentadas. Iniciaremos pelas fontes de recursos que não apresentaram **excesso de arrecadação suficiente**.



FONTE 600

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 500.000,00**, o gestor alegou que o crédito aberto era proveniente de transferência de recursos de emenda parlamentar com destinação específica e diante disso foi incluído no sistema por meio de abertura de crédito adicional e extensão na fonte de recursos para controle da sua utilização.

De fato, consta do balancete da receita uma receita proveniente de emenda parlamentar de igual valor ao crédito aberto na fonte 600 (**R\$ 500.000,00**), sugerindo, assim, que assiste razão ao defendente neste ponto. Considerando que não havia tal previsão inicialmente, entendemos que o crédito aberto por excesso de arrecadação com base na fonte 600 foi **esclarecido**.

FONTE 700

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 243.525,00**, o gestor alegou que foi realizada a suplementação de forma equivocada nessa fonte para pagamento de despesas a ser custeada com recursos provenientes de convênio firmado com a União, conforme Decreto Municipal nº. 492/2023, sendo que posteriormente houve a anulação e a correção do registro da despesa. Entretanto, tal movimento ficou registrado no sistema, não sendo possível excluí-lo, mesmo tendo já sido feito o estorno.

Os documentos que constam da defesa escrita do gestor parecem corroborar com suas afirmações. Os recursos originais para a despesa eram provenientes de convênio, sendo certo ainda que este tipo de recurso quase sempre é deficitário financeiramente, considerando o intervalo entre o empenho da despesa e o recebimento propriamente dito da receita.

Assim, somos pelo **esclarecimento** do crédito aberto com base na fonte 700.



FONTE 706

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 320.000,00**, o gestor alegou que foram elaborados dois decretos, no valor de R\$ 250.000,00 cada, sendo que a fonte de recursos seria o superávit financeiro do exercício anterior.



Entretanto, decretos elaborados foram registrados como excesso de arrecadação erroneamente.

Preliminarmente, temos que a fonte de recursos 706 apresentou superávit financeiro **zerado** no exercício financeiro de 2022. Vejamos o BALPAT anexo a estes autos (evento 003, página 06).

		BALANÇO PATRIMONIAL			
ENTE: Guarapari					
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guarapari					
TIPO DE CONTA: Contas de Governo		EXERCÍCIO: 2023			
706	Transferência Especial da União			672.463,66	0,00

Em segundo plano, as cópias dos decretos trazidos pelo gestor apontam que a fonte de recurso utilizada na abertura dos respectivos créditos é **emenda parlamentar**. Ademais, um dos prints utilizado pelo gestor para identificar a existência de superávit financeiro é relativo à fonte 550, sendo que neste ponto a fonte atacada é a 706.

Assim, **não vislumbramos razão** ao gestor quanto as justificativas relativas à **fonte 706**.

FONTE 715 e 716

Para as fontes 715 e 716, cujos créditos adicionais abertos foram **deficitários** em **R\$ 754.604,56** e **R\$ 305.680,06**, respectivamente, o gestor alegou que foi constatado erro tempestivamente e, em razão disso, não houve a realização de despesas nessas fontes uma vez que não foi possível efetuar o estorno do crédito no sistema.

De fato, não houve execução de despesas nas fontes citadas. Contudo, conforme entendimento da área técnica deste Tribunal, a existência ou não de lastro financeiro para se abrir qualquer crédito adicional deverá ser verificada no momento da abertura, em consonância com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.



Assim, ainda que não haja execução na totalidade das despesas relativas ao crédito aberto, o fato é que não se observou o determinado na lei do direito financeiro e, nesse sentido, entendemos **não justificados os créditos abertos nas fontes 715 e 716.**

Passaremos agora aos créditos adicionais abertos com base no **superávit financeiro do exercício anterior.**

FONTE 5400030

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 266.966,77**, o gestor alegou que não houve prejuízo à execução orçamentária e financeira, considerando que no exercício ocorreu a anulação de restos a pagar processados (2017) no montante de **R\$ 330.859,19**. Aduziu, ainda, que a referida fonte de recursos encerrou o exercício financeiro corrente com superávit financeiro de R\$ 985.089,96.

Nesse ponto, o gestor novamente traz o resultado da execução orçamentária e financeira como suporte para afastar a abertura de crédito adicional sem lastro financeiro. Com já dito, o momento de verificação das condições para a abertura dos créditos adicionais é anterior à execução orçamentária, nos exatos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Assim, **mantemos** a opinião pela **irregularidade** na abertura do crédito adicional da **fonte 5400030.**

FONTE 551

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 6.999,10**, o gestor alegou que esse valor foi originado de registro indevido de baixa de empenho no sistema de contabilidade, o que gerou um direito a receber na UG Prefeitura e inscrição em restos a pagar processados. Assim, o gestor alegou que procedeu, em 2024, a baixa do referido empenho, gerando uma contrapartida do débito registrado anteriormente.

Compulsando o documento eletrônico Peça Complementar 31665/2024-4, verificou-se que as justificativas apresentadas pelo gestor são plausíveis.



Assim, considerando que o saldo negativo do crédito aberto adveio de operação anterior, entendemos **esclarecida** a questão envolvendo a **fonte 551**.

FONTE 576

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 696.115,72**, o gestor alegou que houve erro na elaboração do **Decreto 182/2023**, uma vez que o valor total do crédito aberto na fonte 576 (R\$ 696.115,72) deveria ter sido dividido em duas fontes de recursos diferentes: **R\$ 264.366,92** proveniente do superávit financeiro da fonte 190 e **R\$ 431.748,80** do excesso de arrecadação da fonte 576.

Mesmo sem ter mencionado em sua defesa, parece-nos que este caso se assemelha com outros relatados pelo gestor, quando se refere a reclassificação das fontes de recursos ocorridas na passagem do exercício financeiro de 2022 para 2023. Isso porque as fontes mencionadas – 190 e 576 – possuem objeto comum entre elas.

Assim e, considerando que antes da modificação havia saldo suficiente para lastrear os créditos abertos, entendemos **sanada** a questão da **fonte 576**.

FONTE 600

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 84.231,36**, o gestor alegou que havia superávit financeiro do exercício anterior na fonte 214, no montante de R\$ 2.094.174,27, sendo que o saldo da fonte 214 foi alocado em outras fontes em uma movimentação de DE/PARA.

De fato, do exercício financeiro de 2022 para 2023 modificaram-se os códigos de algumas fontes de recursos, sendo certo ainda que algumas fontes foram aglutinadas e outras desdobradas. No caso da fonte 214 as fontes destinatárias sugeridas foram 600 e 602.

Assim, entendemos que as alegações do gestor estão condizentes e por isso temos por **esclarecida** a questão envolvendo a **fonte 600**.

FONTE 601

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 463.795,38**, o gestor alegou que, de maneira semelhante a fonte 600, à época da elaboração dos



decretos havia saldo de superávits nas fontes 215, 250 e 220. Ocorre que estas fontes também sofreram alteração em seus códigos através de movimentação de DE/PARA.

De fato, do exercício financeiro de 2022 para 2023 modificaram-se os códigos de algumas fontes de recursos, sendo certo ainda que algumas fontes foram aglutinadas e outras desdobradas. No caso da fonte 215 a fonte destinatária sugerida foi 601.

Assim, entendemos que as alegações do gestor estão condizentes e por isso temos por **esclarecida** a questão envolvendo a **fonte 601**.

FONTE 704

Para esta fonte, cujo crédito adicional aberto foi **deficitário** em **R\$ 33.151,39**, o gestor alegou que apesar de ter sido aberto crédito em valor superior ao superávit existente, não foi utilizado todo o saldo da dotação autorizada, conforme relatório de empenho.

Nesse ponto, o gestor novamente traz o resultado da execução orçamentária e financeira como suporte para afastar a abertura de crédito adicional sem lastro financeiro. Com já dito, o momento de verificação das condições para a abertura dos créditos adicionais é anterior à execução orçamentária, nos exatos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Assim e, mantendo-se a coerência com o entendimento da área técnica, o apontamento sobre a **fonte 704 permanece**.

Finalizando a análise deste ponto do RT, observamos que das 11 fontes apontadas na peça inicial como sendo fontes deficitárias financeiramente, o gestor conseguiu explicar, a contento, a inconsistência de 06 destas.

As demais fontes, 706, 715, 716, 5400030 e 704 não apresentaram justificativas suficientes. Dito isto e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos opinar no sentido de que seja **mantido o item 3.2.1.3.1 do RT 159/2024**.

9.4 Déficit na execução orçamentária

Refere-se à subseção **3.2.1.5.1** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**



Consta do item 3.2.1.5.1 do RT 159/2024-1 a seguinte situação:

Conforme evidenciado na tabela anterior apurou-se a ocorrência de déficit na execução orçamentária. Desta forma, considerando-se o disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal 101/2000, e arts. 48, alínea b; 75, 76 e 77 da Lei Federal nº 4320/1964, propõe-se a citação do chefe do Poder Executivo para que apresente as justificativas que entender necessárias.

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00237/2024-7** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷⁹:

Essa Egrégia Corte ao analisar a prestação de contas do chefe deste Poder Executivo, identificou, de forma preliminar, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções do Relatório Técnico 00159/2024-1, dentre elas a possível existência de déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 9.325.953,28, conforme print:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	541.634.037,42
Despesa total executada (empenhada)	550.960.590,70
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-9.325.953,28

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCMI/2023 - BALORC

Acerca do desequilíbrio orçamentário apurado por esse Tribunal de Contas, tenho a esclarecer que em 2023 o município utilizou recursos provenientes do superávit financeiro apurado no fechamento do balanço do exercício de 2022.

Ao analisar o quadro do demonstrativo do superávit apurado no balanço patrimonial de exercício de 2022 é possível verificar que o município alcançou um superávit no montante de R\$ 60.009.542,83, depois de deduzidos os recursos referentes à aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Tabela 1 – Superávit 2022

Superávit apurado – BALPAT/2022	R\$ 295.510.379,61
(-) Recursos do RPPS	R\$ 235.500.836,78
(=) Superávit apurado	R\$ 60.009.542,83

Fonte: BALPAT

Verifica-se, entretanto, que no exercício de 2023 o município acumulou um total de R\$ 601.644.180,25 em recursos financeiros (provenientes da arrecadação somada ao superávit apurado no balanço) disponíveis para arcar com seus compromissos.

⁷⁹ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01395/2024-4**, páginas 01/02.



Esse próprio Tribunal de Contas, afirma no item 3.3.1 – Resultado financeiro, que o superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, ao analisar o balancete da despesa, enviado a esse Tribunal de Contas na remessa de prestação de contas, é possível verificar que o valor da despesa empenhada na fonte 1 – Recursos do exercício corrente, no valor de R\$ 507.119.235,57 é inferior ao valor arrecadado no exercício, assim como é possível constatar o empenho no montante de R\$ 43.841.355,13 na fonte 2 – Recursos de exercícios anteriores.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

Conforme pontuado no RT 159/2024, o município de Guarapari incorreu em déficit orçamentário da ordem de **R\$ 9.325.953,28**.

Em sua defesa, o gestor alegou que o município possuía, no final do exercício financeiro de 2022, superávit financeiro de **R\$ 60.009.542,83**, valor este já excluído os recursos do RPPS. Ademais, o gestor alegou que o valor da despesa empenhada na fonte 1 – Recursos do exercício corrente (**R\$ 507.119.235,57**) – é inferior ao valor da receita arrecadada no exercício (**R\$ 541.634.637,42**).

Pois bem.

Inicialmente temos que registrar que do valor do superávit de **R\$ 60.009.542,83** apontado pelo defendente, apenas o montante de **R\$ 676.531,14** é referente a recursos de livre utilização (recursos não vinculados). Além disso, é importante registrar que a existência de recursos vinculados deve obedecer ao objeto de sua vinculação, conforme pontua o parágrafo único do artigo 8º da LRF.

Neste sentido, verificou-se do anexo ao balanço patrimonial que o exercício foi encerrado com a existência de **R\$ 10.415.363,16** invertidos, evidenciado em fonte extraorçamentária (déficit financeiro), que não possuem cobertura financeira em fonte de recursos ordinários.

Quanto ao valor executado no exercício corrente, é indiferente se se trata de recursos de competência deste ou de exercícios anteriores, uma vez que a execução



orçamentária em cada exercício financeiro deve considerar a existência de lastro financeiro associado à existência de dotação orçamentária. Portanto, não merecem prosperar as alegações do defendente.

Dito isto, entendemos que a existência de déficit orçamentário permanece. Assim, vimos sugerir a **manutenção** do **item 3.2.1.5.1** do **RT 159/2024** (art. 1º da Lei Complementar 101/2000, e art. 48, alínea b; 75, 76 e 77 da Lei 4.320/1964).

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NGONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.3.1.1** do **RT 159/2024-1** a seguinte situação:

Com base no Balanço Patrimonial constatou-se déficit financeiro nas fontes especificadas na tabela seguir:

Fontes de recursos	Resultado Financeiro
5000025 – Receita de impostos e de transferências de impostos - MDE	- 263.231,82
551 – Transferências de recursos do FNDE referente PDDE	- 5.889,66
862 – Recursos de depósitos de terceiros	- 434.607,74
869 – Outros recursos extraorçamentários	- 9.980.755,42
Total das fontes deficitárias	- 10.684.484,64
Fontes não vinculadas	3.848.609,24

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 – BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto se sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 1º, § 1º da LRF).

- **Justificativa apresentada**



Devidamente citado – **Termo de Citação 00237/2024-7** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁸⁰:

Ao analisar o balanço patrimonial do exercício de 2023, essa Colenda Corte apontou déficit financeiro nas fontes de recursos, 500025, 551, 862 e 869, de acordo com o print abaixo:

Fontes de recursos	Valores em reais Resultado Financeiro
5000025 – Receita de impostos e de transferências de impostos - MDE	- 263.231,82
551 – Transferências de recursos do FNDE referente PDDE	- 5.889,66
862 – Recursos de depósitos de terceiros	- 434.607,74
869 – Outros recursos extraorçamentários	- 9.980.755,42
Total das fontes deficitárias	- 10.684.484,64
Fontes não vinculadas	3.848.609,24

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCA/2023 – BALPAT

Sobre esse item importo frisar que o montante de R\$ 9.980.755,42, refere-se às retenções registradas no passivo circulante, na conta de valores restituíveis, fonte 869 – outros recursos extraorçamentários, todavia, o pagamento dessas retenções é realizado pelas diversas fontes de recursos não vinculados e vinculados, por exemplo, as retenções efetuadas na folha dos profissionais do magistério é paga com recursos do FUNDEB e o seu vencimento ocorre sempre no mês subsequente ao pagamento da folha, ou seja, a retenção de dezembro/2023 foi paga em janeiro/2024.

Ressalta-se que, todas as retenções efetuadas, independentemente da fonte de recursos utilizada para o pagamento da despesa, foram registradas na fonte 869 - outros recursos extraorçamentários em atendimento à normas da STN e desse Tribunal de Contas, porém, não há controle estabelecido com o objetivo de segregar e amarrar as retenções ao recurso utilizado para o seu pagamento, assim, não se pode afirmar que essa fonte está deficitária, por falta de disponibilidade, no balanço de 2023.

Acerca do tema, importante destacar o entendimento extraído do MCASP 10ª edição sobre a utilização da fonte de recursos, senão vejamos:

(...)

Quanto aos valores extraorçamentários, por serem recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, e por não serem utilizados como superávit financeiro, não há necessidade de alteração na identificação do exercício aos quais se referem. **As fontes de recursos dos valores extraorçamentários estarão sempre associadas à identificação de que o recurso é do exercício atual.**

De outro lado, o MDF 14ª edição, define Recursos Extraorçamentários, da seguinte forma:

Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. É o caso dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser **informados na "Disponibilidade de Caixa Bruta"** e deduzidos na

⁸⁰ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01395/2024-4**, páginas 02/04.



coluna de "Demais Obrigações Financeiras", **de modo a não compor a "Disponibilidade de Caixa Líquida"**. Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário. Grifou-se

De todo modo, embora não tenha um controle estabelecido, de forma que esses recursos componham a disponibilidade de caixa, o Município irá analisar uma forma de implantar controle visando sanar essa inconsistência nas próximas prestações de contas.

Para cobertura do déficit apurado nas demais fontes de recursos, 5000025 – MDE, 551- PDDE e 862 – Recursos de terceiros, há superávit suficiente na fonte de recursos não vinculados.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 159/2024, foi apontado a existência de déficit financeiro em diversas fontes de recursos, sendo que a fonte de recursos ordinários não possuía saldo financeiro para cobrir as fontes deficitárias.

Em sua defesa, o gestor ateu-se a explicar mais detalhadamente a origem do déficit apontado a fonte 869 – outros recursos extraorçamentários, no montante de **R\$ 9.980.755,42**. Segundo alega, esta conta se refere às retenções registradas no passivo circulante, todavia, o pagamento dessas retenções é realizado pelas diversas fontes de recursos não vinculados e vinculados. O gestor alegou também que a utilização desta conta específica é para atender ao determinado pela STN e ao próprio TCEES, sendo que inexistente, até a presente data, uma forma de controle amarrando as retenções aos respectivos recursos utilizados em seus pagamentos.

Pois bem.

De fato, a **fonte 869** é utilizada para controlar recursos que não estão no orçamento, como por exemplo, consignações e retenções, mas que deverão ser repassados a quem de direito e por isto devem possuir lastro financeiro.

As fontes de recursos são instrumentos de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, agrupando receitas que possuem as mesmas normas de aplicação da



despesa. Portanto, o saldo da **fonte 869** não deveria estar invertido, haja vista que o recolhimento de obrigações consignadas se limita ao valor retido.

Dito isto, temos que o saldo deficitário da **fonte 869** possui natureza financeira e, considerando as alegações apresentadas e um possível desagrupamento, o gestor não comprova em quais fontes estaria registrado o disponível correspondente, para que se pudesse verificar a existência de disponibilidade suficiente para o seu pagamento, ou seja, repasse a quem de direito.

Assim, a evidenciação deficitária dessa conta demonstra haver um controle falho no município na questão dos recursos extraorçamentários. É importante registrar que ao município cabe, nesta ordem, a retenção e o repasse dos valores a quem de direito, sendo que eventuais saldos acumulados nessas contas configuram apropriação indébita.

Assim e, considerando que não houve comprovação detalhada de quais fontes cobririam o valor deficitário de **R\$ 10.415.363,16**; que o ônus da prova é do gestor (art. 70, § único da Constituição Federal), vimos sugerir **manter** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.3.1.1 do RT 159/2024** (art. 1º, § 1º da LRF).

9.6 Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Refere-se à subseção **3.4.2.1** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 159/2024-1 (documento 120):

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	129.582.403,13
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	148.679.972,87
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	278.262.376,00
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	78.974.690,86
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,38

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Todavia, de acordo com o processo TC 2.398/2021-1 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020), o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar até o exercício de 2023 a aplicação na MDE do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 6.353.055,00, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Ademais, de acordo com o Processo TC 2.366/2022-9 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2021, no montante de R\$ 13.494.495,81, também conforme previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, o valor total que o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 alcançava o montante de R\$ 19.847.550,81 (R\$ 6.353.055,00 do exercício de 2020 mais R\$ 13.494.495,81 do exercício de 2021).

De acordo com o Processo TC 5.080/2023-4 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2022), o Poder Executivo de Guarapari cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, na medida em que o valor superavitário aplicado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.895.491,74, restando pendente a aplicação do montante de R\$ 17.952.059,07 (R\$ 19.847.550,81 menos R\$ 1.895.491,74) no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Assim, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, constatamos que o Poder Executivo de Guarapari descumpriu a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, **pois o valor superavitário apurado no exercício de 2023 foi de R\$ 9.409.096,86, ou seja, faltou aplicar o montante de R\$ 8.542.962,21**, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

- **Justificativa apresentada**



Em resposta à citação, por meio da Defesa/Justificativa 1.395/2024-4, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (documento 125):

Constatou esse Tribunal, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, dessa forma o limite mínimo constitucional estabelecido.

Afirmou com base no Processo TC 5.080/2023-4 (prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2022), que o Poder Executivo de Guarapari cumpriu parcialmente no exercício de 2022 a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, na medida em que o valor superavitário aplicado no exercício de 2022 foi de R\$ 1.895.491,74, restando pendente a aplicação do montante de R\$ 17.952.059,07 (R\$ 19.847.550,81 menos R\$ 1.895.491,74) no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Do mesmo modo, afirmou que no exercício de 2023, o Poder Executivo aplicou em complementação o montante de R\$ 9.409.096,86, restando a aplicar o valor de R\$ 8.542.962,21.

Pois bem, ao analisar o Apêndice D do Relatório Técnico 159/2024, é possível notar que a metodologia de apuração do limite constitucional (linhas 22 a 28) **considerou apenas o valor de R\$ 7.524.627,89** referente ao saldo reprogramado de exercícios anteriores, apresentado na linha 19L(t), despesas custeadas com Superávit do FUNDEB, nos termos do art. 25, § 3º, da lei 14.113/2020, **aplicado até o primeiro quadrimestre**. No entanto, de forma excepcional, por força do art. 119, caput, da EC 119/2022 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento no ensino, devendo, as diferenças a menor entre o valor aplicado nos referidos exercícios e o valor mínimo exigível constitucionalmente, **serem complementadas até o exercício financeiro de 2023** (art. 119, parágrafo único, do ADCT), senão vejamos:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, **o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023**, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." Grifou-se

Desse modo, os recursos financeiros não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em decorrência dessa calamidade pública,



foram reprogramados e utilizados, até o exercício de 2023, nos termos da referida Emenda Constitucional, ou seja, entende-se, com base na norma supra, que o montante de R\$ 9.583.248,55 aplicado após o primeiro quadrimestre, 19L(u), e não incluído no cálculo dessa Colenda Corte, também deverá ser considerado como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que **foi aplicado até 31/12/2023.**

Portanto, amparado na EC 119/2022 é possível concluir que o Município aplicou valor superior na complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável alega que na apuração do cumprimento do art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal foram consideradas somente as despesas custeadas com superávit do Fundeb, no montante de R\$ 7.524.627,89, referentes ao 1º quadrimestre de 2023, quando em seu entendimento deveriam ter sido consideradas também as despesas executadas após o 1º quadrimestre, no montante de R\$ 9.583.248,55.

Registre-se, que de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2023, adotada por este Tribunal (Instrução Normativa TC 76, de 10 de agosto de 2021), as despesas realizadas pelo ente em fontes de recursos do Fundeb não entram na apuração do limite de 25% do art. 212 da Constituição Federal, à exceção das despesas realizadas com superavit do Fundeb no 1º quadrimestre do exercício em análise, além do montante de receitas destinadas/transferidas ao Fundo, conforme o quadro “Apuração das despesas para fins de limite mínimo constitucional”, linhas 22 a 29, do Anexo 8, “Demonstrativo das receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE”, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Cabe ressaltar, no entanto, que excepcionalmente a Emenda Constitucional 109/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, previu a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021 até o exercício de 2023, sem estabelecer porém um período limite do exercício para aproveitamento dessas despesas custeadas com recursos oriundos dos exercícios de 2020 e 2021.

Diante dessa exceção e acatando as alegações de defesa do responsável, apuramos novamente os montantes de déficits e superávits no período de 2020 a 2023 e



constatamos o cumprimento pelo Poder Executivo Municipal de Guarapari da complementação prevista no art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Apuração do cumprimento da complementação prevista no art. 119, parágrafo único, do ADCT da Constituição Federal Município de Guarapari – 2023				
Exercício PCA	Processo	Valor deficitário (A)	Valor superavitário (B)	Saldo superavitário (B) – (A)
2020	TC 2.398/2021-1	R\$ 6.353.055,00	-	-
2021	TC 2.366/2022-9	R\$ 13.494.495,81	-	-
2022	TC 5.080/2023-4	-	R\$ 1.895.491,74	-
2023	TC 4.654/2024-4	-	R\$ 18.992.345,41 ¹	-
Total		R\$ 19.847.550,81	R\$ 20.887.837,15	R\$ 1.040.286,34

Nota 1: Superávit da aplicação do MDE = R\$ 9.409.096,86 somado ao superávit da aplicação do Fundeb no 2º e 3º quadrimestres de 2023, no montante de R\$ 9.583.248,55.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pelo responsável, sugerimos acolher as alegações de defesa e afastar o achado apontado na subseção 3.4.2.1 do RT 159/2024-1 (Descumprimento da complementação da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino).

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 159/2024-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 159/2024-1 (documento 120):

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.



Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna “C”) e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2023 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000025” (no valor total de R\$ 1.229.606,63 – **Apêndice M**).

Tabela 44 - Valores inscritos em RAP Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa - Valores em reais

DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES	RECURSOS ORDINÁRIOS		RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS DE CAPITAL		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL		TOTAL
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.294.008,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.008,38	0,00	1.294.008,38
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	0,00	1.229.606,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.229.606,63	1.229.606,63
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS NÃO VINCULADOS	1.294.008,38	1.229.606,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.008,38	1.229.606,63	6.464,05

Por fim, considerando que em 31/12/2023 o saldo total disponível nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) era de R\$ 1.294.008,38, mas o saldo total negativo nas fontes de recursos vinculados “5000025”, “551”, “862” e “869” alcançava o montante de R\$ 10.797.234,36, **podemos afirmar não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa destas fontes de recursos vinculados.**

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).



• **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, por meio da Defesa/Justificativa 1.395/2024-4, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (documento 125):

Ao analisar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, referente ao exercício de 2023, esse Tribunal de Contas, constatou que o saldo total disponível nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) era de R\$ 1.294.008,38, e que o saldo total negativo nas fontes de recursos vinculados “5000025”, “551”, “862” e “869” alcançava o montante de R\$ 10.797.234,36, afirmando que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos ordinários (não vinculados) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa destas fontes de recursos vinculados.

Tabela 44 - Valores inscritos em RAP Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa - Valores em reais

Origem: Excel
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
EXERCÍCIO FISCAL DE 2023
13/02/23

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	RESPONSABILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONHECIMENTO PÚBLICO	RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras		
		Do Exercício Anterior	Do Exercício	Do Exercício Anterior	Do Exercício			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) - (d) + (e) - (f)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (R)	13.747.088,04	4.268.678,63	7.737.488,93	18.995,22	0,00	0,00	1.722.896,26	
80000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE EMPÍTIOS E TRANSFERÊNCIAS DE EMPÍTIOS	13.652.026,47	4.268.678,63	7.737.488,93	18.995,22	0,00	0,00	1.632.891,79	
801 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	125,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,81	
80999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE COMPENSAÇÃO DE EMPÍTIOS	91.156,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.156,76	
798000 - AJUIZAMENTO FINANCEIRO - OUTORGAS CREDITO TRIBUTARIO CMS - ART. 9º, INCISO V, DO Nº 133/2002	2.314,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.314,50	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (S)	1.447.554,39	502.887,30	1.229.686,63	0,00	10.512.584,22	0,00	-10.797.234,36	
80000 - RECEITA DE EMPÍTIOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE EMPÍTIOS - MEC	1.446.871,15	495.186,00	1.229.686,63	0,00	0,00	0,00	-17.262,29	
801 - TRANSFER. DE RECURSOS DO POD. EXECUTIVO AO POD. LEGISLATIVO (RECURSO DIRETO NA ESCOLA PDEE)	399,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,24	
802 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	434.897,74	0,00	-434.897,74	
803 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.077.686,48	0,00	-10.077.686,48	

Fonte: RT 159/2024

Sobre esse apontamento, importo esclarecer que, o montante de R\$ 10.077.986,48, registrado na fonte 869 – outros recursos extraorçamentários e demonstrado na coluna Demais Obrigações Financeiras, não possui contrapartida de disponibilidade, pois, refere-se a retenções efetuadas nas mais diversas fontes de recursos, sendo que as retenções são pagas com o mesmo recurso utilizado para pagamento do empenho orçamentário em que originou a retenção, conforme explicado anteriormente no item 3.3.1.1.

Para cobertura das demais fontes de recursos deficitárias é possível notar a existência de recursos não vinculados em valor suficiente.

• **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável alega que do montante de R\$ 10.797.234,36 em déficit financeiro ao final do exercício de 2023, o valor de R\$ 10.077.986,48 seria referente a recursos extraorçamentários originários de retenções efetuadas em diversas fontes e que não possuem contrapartida de disponibilidade. Para o déficit das demais fontes, no montante de R\$ 719.247,88, haveria recursos disponíveis em fontes não vinculadas.



O texto da defesa nos remete às justificativas apresentadas ao item 3.3.1.1 “Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas”, na qual é citado trecho do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, pág. 632, que assim define “Recursos Extraorçamentários”:

Recursos Extraorçamentários

Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. **É o caso dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na “Disponibilidade de Caixa Bruta” e deduzidos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras”, de modo a não compor a “Disponibilidade de Caixa Líquida”.** Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário. (grifo nosso)

Observa-se que de forma explícita o MDF nos informa que recursos restituíveis entram na disponibilidade de caixa bruta e serão deduzidos na coluna de demais obrigações financeiras, não podendo compor a disponibilidade de caixa líquida, seja de forma positiva e menos ainda de forma negativa.

O ente figura como mero depositário de recursos que transitam temporariamente pelo caixa e possuem destino certo, não devendo e nem podendo se apropriar deles.

Ante o exposto, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do Relatório Técnico 159/2024-1 (Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das



funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas, como os registros feitos nos autos em apenso, proc. TC 4.116/2024-5 do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari – FMAS e proc. TC 4.117/2024-1 do Fundo Municipal de Saúde de Guarapari – FMS, ambos, conclusos pela regularidade e com propostas de ciências.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 159/2024-1 (peça 120)**, reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 159/2024-1, subseção **3.4.2.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.6** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas;



- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 159/2024-1, subseção **3.2.1.1.1**, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa apresentadas e ponderações feitas ao longo da análise disposta na subseção **9.1** da ITC:

9.1 Incompatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à definição dos programas prioritários (subseção 3.2.1.1.1 do RT 159/2024-1);

Critério: Constituição da República, 1988, Artigo 165.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 159/2024-1, subseções 3.2.1.2, 3.2.1.3.1, 3.2.1.5.1, 3.3.1.1 e 3.4.9, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** da ITC. Ocorrências que representam **graves infrações** às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos tomados **individualmente ou em conjunto**, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

9.2 Execução de despesas decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA (subseção 3.2.1.2 do RT 159/2024-1);

Critério: art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º da Constituição da República.

9.3 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficiente (subseção 3.2.1.3.1 do RT 159/2024-1);

Critério: Lei 4.320/1964, Artigo 43.

9.4 Déficit na execução orçamentária (subseção 3.2.1.5.1 do RT 159/2024-1);

Critério: art. 1º da Lei Complementar 101/2000, e arts. 48, alínea b; 75, 76 e 77 da Lei nº 4.320/1964.

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1 do RT 159/2024-1); e



Critério: Lei Complementar 101/2000, Artigo 4º, Inciso I, Alínea a.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9 do RT 159/2024-1).

Critério: Lei Complementar 101/2000, Artigo 1º, Parágrafo 1º.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, a partir das quais não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do



município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** da ITC, nos seguintes moldes.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Guarapari

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.



Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrências cujos efeitos analisados individualmente ou em conjunto, possuem potencial para macular as contas de governo:

9.2 Execução de despesas decorrentes de programas de duração continuada sem previsão no PPA (subseção 3.2.1.2 do RT 159/2024-1);

Critério: art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º da Constituição da República.

9.3 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficiente (subseção 3.2.1.3.1 do RT 159/2024-1);

Critério: Lei 4.320/1964, Artigo 43.

9.4 Déficit na execução orçamentária (subseção 3.2.1.5.1 do RT 159/2024-1);

Critério: art. 1º da Lei Complementar 101/2000, e arts. 48, alínea b; 75, 76 e 77 da Lei nº 4.320/1964.

9.5 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1 do RT 159/2024-1);

Critério: Lei Complementar 101/2000, Artigo 4º, Inciso I, Alínea a.

9.7 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9 do RT 159/2024-1);

Critério: Lei Complementar 101/2000, Artigo 1º, Parágrafo 1º.

Além disso, faz-se necessário registrar que há ocorrência mantida como irregular, porém, no campo da ressalva, para efeito das contas de governo, na subseção 3.2.1.1.1 do RT 159/2024-1, analisada de forma conclusiva na subseção 9.1 da ITC.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Guarapari, na pessoa de seu prefeito, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de observância dos critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988 (subseção 3.3.2).
A necessidade de observância das disposições do art. 14, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
A necessidade de o Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção 4.1.2.1).
A necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6.1).
A necessidade de adotar medidas administrativas junto ao setor de Contabilidade e Financeiro visando conciliar os extratos com a contabilidade e, caso haja diferenças justifique na apresentação do TVDISP, conforme descrito no item 3.2.1. TVDISP (subseção 3.2.1 da ITC 3.095/2024-1, proc. TC 4.116/2024-5, em apenso).
A necessidade de adotar medidas administrativas junto ao setor de contabilidade e administrativo (folha de pagamento) visando adequar os critérios de apropriação mensal das despesas com benefícios a empregados (13º e férias) para evitar falhas semelhantes em futuras prestações de contas (subseção 4.3.2.2 da ITC 3.095/2024-1, proc. TC 4.116/2024-5 e subseção 4.3.2.2 da ITC 3.626/2024-5, do proc. TC 4.117/2024-1, ambos apensos).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).



Descrição da proposta

O monitoramento do Plano Municipal de Saúde, considerando que 53 das 79 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou três das sete metas, obtendo sucesso nos indicadores relacionados à proporção de gestantes com consultas pré-natal, realização de exames para sífilis e HIV, e atendimento odontológico para gestantes. No entanto, os resultados mais críticos foram observados nos indicadores de coleta de citopatológico, controle da hipertensão e diabetes, que não alcançaram as metas estabelecidas (subseção 5.2.2).

Vitória, 18 de novembro de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

José Antônio Gramelich

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

José Carlos Viana Gonçalves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁸¹:

Elevada à categoria de freguesia (ou paróquia) com a denominação de Aldeia dos Índios pelo Alvará de 11 de janeiro de 1655.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila de Guarapari, pela Provisão de 01-01-1679, instalada em 01-03-1679.

Pela Lei Estadual n° 26, de 24-12-1878, foi delimitada a área municipal.

Elevada à categoria de cidade com a denominação de Guarapari, pela Lei n° 28 de 19-09-1891.

Pela Lei Estadual n.º 578, de 05-12-1908, é criado o distrito de Todos os Santos e anexado ao município de Guarapari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 973, de 26-11-1914, é criado o distrito de Sagrada Família e anexado ao município.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Sagrada Família e Todos os Santos.

Pelo Decreto-lei Estadual n° 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Sagrada Família foi transferido do município de Guarapari, passando a pertencer ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

⁸¹ Fonte: [IBGE](#).



Pela Lei Estadual n.º 776, de 29-12-1953, é criado o distrito de Rio Calçado e anexado ao município de Guarapari. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Rio Calçado e Todos os Santos.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	323.817,76

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	16,154,070.45	16,451,683.83	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	11,307,849.32	10,227,751.44	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	16,154,070.45	15,866,534.86	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		130,530,799.61
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	130,530,799.61
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		138,703,707.96
1.7.1.1.51.1.0	FPM	82,516,050.13
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	54,408.69
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	34,059,883.67
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	21,626,232.15
1.7.2.1.52.0.0	IPI	339,309.98
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	107,823.34
TOTAL		269,234,507.57

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		12,295,582.28
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		2,067,830.84
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		10,227,751.44

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

		em Reais
Função Legislativa		15,866,534.86
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		15,866,534.86
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		15,866,534.86

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	124656
Percentual do artigo 29A, CF/88	6.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guarapari
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	129,582,403.13
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	43,404,459.25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	28,004,439.80
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	40,829,011.86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	17,344,492.22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	148,679,972.87
2.1- Cota-Parte FPM	85,283,146.32
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	78,373,412.82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6,909,733.50
2.2- Cota-Parte ICMS	34,919,414.53
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400,878.23
2.4- Cota-Parte ITR	58,796.38
2.5- Cota-Parte IPVA	27,141,227.51
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	876,509.90
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	876,509.90
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	278,262,376.00
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	27,951,308.35
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	41,211,546.13

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	135,944,303.55
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	135,944,303.55
6.1.1- Principal	134,254,621.84
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1,689,681.71
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0.00
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0.00
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	106,303,313.49
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	16,182,274.16
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	11,710,809.04
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11,710,809.04
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	4,471,465.12
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	152,126,577.71



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.130.471.94	21.130.471.94	21.017.487.06	0.00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.414.432.66	9.414.432.66	9.414.432.66	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.021.240.07	5.021.240.07	4.991.258.02	0.00
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	2.814.715.80	2.814.715.80	2.814.715.80	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3.880.083.41	3.880.083.41	3.797.080.58	0.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	215.997.044.23	215.997.044.23	213.940.872.29	0.00
33.1- Despesas Correntes	187.291.227.03	187.291.227.03	185.235.055.09	0.00
33.1.1- Pessoal Ativo	149.370.100.78	149.370.100.78	147.656.356.87	0.00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000.00	100.000.00	100.000.00	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	37.821.126.25	37.821.126.25	37.478.698.22	0.00
33.2- Despesas de Capital	28.705.817.20	28.705.817.20	28.705.817.20	0.00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	28.705.817.20	28.705.817.20	28.705.817.20	0.00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 22/02/2024, às 10:21. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Guarapari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	129,582,403.13
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43,404,459.25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	28,004,439.80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40,829,011.86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	17,344,492.22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	141,770,239.37
Cota-Parte FPM	78,373,412.82
Cota-Parte ITR	58,796.38
Cota-Parte IPVA	27,141,227.51
Cota-Parte ICMS	34,919,414.53
Cota-Parte IPI-Exportação	400,878.23
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	876,509.90
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	271,352,642.50

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	29,860,114.73	0.00
Despesas Correntes	27,687,472.27	0.00
Despesas de Capital	2,172,642.46	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	19,934,670.57	0.00
Despesas Correntes	18,170,922.07	0.00
Despesas de Capital	1,763,748.50	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	963,309.84	0.00
Despesas Correntes	963,309.84	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	312,892.73	0.00
Despesas Correntes	312,892.73	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	51,070,987.87	0.00

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	51,070,987.87	0.00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	51,070,987.87	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	40,702,896.38	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	10,368,091.50	
Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	18.82	



<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	28,528,060.00
Proveniente da União	28,063,142.09
Proveniente dos Estados	464,917.91
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	85,244.32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	28,613,304.32

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
<u>DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	11,032,971.45	0.00
Despesas Correntes	10,516,533.60	0.00
Despesas de Capital	516,437.85	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	15,450,786.95	0.00
Despesas Correntes	6,338,782.35	0.00
Despesas de Capital	9,112,004.60	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	652,988.07	0.00
Despesas Correntes	652,988.07	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	4,455,174.46	0.00
Despesas Correntes	4,455,174.46	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	707,646.21	0.00
Despesas Correntes	707,646.21	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	32,299,567.14	0.00

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	40,893,086.18	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	35,385,457.52	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	652,988.07	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	5,418,484.30	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1,020,538.94	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	83,370,555.01	0.00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	26,574,988.33	0.00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	56,795,566.68	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 10:21. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	5,671,875.04	630,208.32	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	5,671,875.04	630,208.32	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	5,671,875.04	630,208.32	0.00	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	0.00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 22/02/2024 e hora de emissão 10:21

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

CE - Campos
 RELATÓRIO RESUMIDO DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 BILANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO - Anexo 3.0.037, Art. 10, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ESTIMADO	PREVISTO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030			
RECEITAS CORRENTES (S)	49.677.654,46	49.271.796,49	49.187.838,06	48.542.294,42	47.678.894,99	47.227.409,39	28.446.129,44	49.096.975,78	24.678.024,44	48.819.798,79	48.696.952,31	48.467.573,49	48.222.896,11	48.007.111,49	47.797.296,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.718.911,19	22.860,13,19	12.467.452,13	9.536.811,28	10.099.927,23	11.844.827,45	7.942.425,86	10.636.413,94	8.187.310,19	9.036.408,48	9.145.944,23	12.266.725,12	14.745.887,21	21.427.091,34	21.427.091,34
IPOT	15.997.489,68	11.463.227,39	3.289.454,03	3.869.889,19	1.428.822,21	1.917.471,71	1.424.012,96	1.284.038,93	1.336.647,12	2.497.899,10	1.218.282,21	1.998.024,24	14.894.439,75	12.991.139,34	12.991.139,34
ITR	3.146.118,19	2.997.117,19	3.027.198,80	3.038.994,17	3.232.768,72	3.887.719,88	2.224.240,47	3.277.234,24	2.740.995,89	3.408.723,66	3.288.438,64	3.075.889,18	3.020.011,86	3.020.011,86	3.020.011,86
ITR	2.094.872,20	2.021.420,94	2.071.579,22	2.084.681,11	2.150.011,13	2.384.836,91	1.284.038,93	2.244.039,02	2.084.715,19	2.594.038,36	2.438.778,97	2.388,143,80	2.388,143,80	2.388,143,80	2.388,143,80
ISSP	1.462.986,95	965,098,72	1.422.992,66	1.788.966,99	1.090.017,28	1.491.838,29	1.091.873,21	622.192,78	1.813,037,69	874.230,27	1.344,211,42	3.171,786,72	11.344,492,21	11.344,492,21	11,344,492,21
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.046.982,27	3.692.270,85	3.714,22,44	1.296.961,30	1.512,000,00	802.742,32	693,798,29	1.248.986,97	693,876,23	1.113.263,29	922,008,79	862.283,29	21.461,294,12	21,461,294,12	21,461,294,12
Contribuições	6.061.128,73	5.146.989,23	2.675.745,19	4.221.424,04	2.438.948,89	2.351.224,78	4.034.421,40	3.938.996,41	3.224.689,32	3.742.771,28	4.442.020,21	3.742.689,32	3.742.689,32	3.742,689,32	3.742,689,32
Receita Tributária	878.937,37	898.933,17	1.224.237,90	471.549,69	1.008,000,00	1.008,000,00	732.889,18	3.203.814,43	1.434.432,39	1.181.820,90	346.281,32	487.813,84	31,028,846,28	27,798,000,00	27,798,000,00
Restos a Recorrer de Anterior Exercício	818,214,13	897,268,00	1.124,599,20	429.620,28	894.422,16	894,422,16	894,422,16	3.202,229,46	1.499,172,94	1.122,129,14	486,476,20	620,822,74	3.999,872,34	22,229,000,00	22,229,000,00
Outras Receitas Tributárias	96.343,48	40.882,17	121.642,70	42.028,49	113.682,14	281.871,42	121.848,28	15,822,73	382,220,35	782.991,88	47,811,32	47,811,32	1.020,867,51	1,714,000,00	1,714,000,00
Receitas Agremiadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.861.975,32	26.362.588,30	23.138.129,09	29.734.66,47	31.791.748,33	23.799.212,99	23.429.616,29	24.949.899,76	23.022.722,69	23.867.897,07	28.667,18,0,00	34.821.740,99	41.868.071,4	49.641,822,00	49,641,822,00
Outras Receitas de Serviços	1.149.622,70	6.212.467,02	3.681.631,88	4.443.838,94	7.142.772,93	6.689.973,63	8.281.203,11	5.707.742,43	3.811.863,11	3.221.304,66	8.924.195,19	9.220.029,76	10.283,146,32	14.920,000,00	14,920,000,00
Outras Receitas de Serviços	2.941.474,33	2.592.277,24	2.691.491,79	2.968.973,31	2.968.973,31	2.968.973,31	2.968,973,31	3.224.190,08	3.129.239,89	3.129,239,89	3.224,190,08	3.129,239,89	3.129,239,89	3.129,239,89	3,129,239,89
Outras Receitas de Serviços	1.746.138,40	1.227.643,02	1.996.459,97	1.746.138,40	4.004,000,00	3.238,220,47	1.874.661,16	1.882.142,49	1.811,200,26	1.427,391,15	1.882,391,15	1.427,391,15	1.427,391,15	1.427,391,15	1,427,391,15
Outras Receitas de Serviços	1.271,88	1.293,36	2.284,19	2.283,52	1.349,46	605,24	1.369,51	3.400,26	1.088,14	31.439,37	3.233,74	1.821,38	18.796,38	1,000,000,00	1,000,000,00
Transferências de LC nº 89/96	34.209,30	24.995,30	30.233,66	32,29,23	28,99,23	30,61,80	3.939,36	28,227,92	31,879,43	42,914,36	34,672,97	31,748,14	409,878,23	800,000,00	800,000,00
Transferências de LC nº 89/96	10.246.214,74	10.046.022,37	8.710.028,87	8.549.874,63	14.221.343,38	11.046,228,17	9.942,006,96	11.499,878,74	10.576.494,14	11.342.421,47	11,331,799,84	14.749,023,48	14.221,423,48	18,000,000,00	18,000,000,00
Outras Transferências Correntes	2.443.120,46	4.324.383,32	3.146,348,24	3.525,248,47	3.987,022,81	2.942,522,22	4.882,038,23	3.922,037,28	3.142,373,89	4.828,739,14	9.999,991,39	49.024,006,66	30,150,000,00	30,150,000,00	30,150,000,00
Outras Receitas Correntes	942.863,63	381,931,33	420,238,73	2.691,213,43	1.829,313,13	891,879,81	1.263,233,97	471,869,11	543,234,47	1.142,782,87	783,846,20	1.089,621,13	2.099,668,10	30,290,000,00	30,290,000,00
RECEITAS DE OUTROS (S)	3.746.648,18	3.622.648,18	3.849,977,23	4.641,887,41	4.691,887,41	4.281,887,41	4.281,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3.892,887,41	3,892,887,41
Contas de Serviço para o Plano de Previdência	1.240.948,06	994,024,19	1.024,913,13	1.250,000,00	1,251,259,99	1,251,259,99	1,251,259,99	1,150,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00	1,151,000,00
Contribuição Financeira sobre Seguros Previdência	75,779,23	15,497,02	0,00	1.841,237,07	746,212,17	221,92,23	823,187,37	12,946,11	123,312,28	394,64	394,64	1,181,992	3,111,509,83	1,020,000,00	1,020,000,00
Outras Receitas de Outros (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Recorrer de Anterior Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Outros (S)	2.969,669,06	2.622,622,99	2.824,064,10	3.391,887,41	3.440,627,42	3.028,627,42	3.028,627,42	2.742,887,41	2.742,887,41	2.742,887,41	2.742,887,41	2.742,887,41	2.742,887,41	2,742,887,41	2,742,887,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (S) - (S) - (S)	49.677.654,46	49.271.796,49	49.187.838,06	48.542.294,42	47.678.894,99	47.227.409,39	28.446.129,44	49.096.975,78	24.678.024,44	48.819.798,79	48.696.952,31	48.467.573,49	48.222.896,11	48.007.111,49	47.797.296,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (S) - (S) - (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (S) - (S) - (S)	49.677.654,46	49.271.796,49	49.187.838,06	48.542.294,42	47.678.894,99	47.227.409,39	28.446.129,44	49.096.975,78	24.678.024,44	48.819.798,79	48.696.952,31	48.467.573,49	48.222.896,11	48.007.111,49	47.797.296,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (S) - (S) - (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (S) - (S) - (S)	49.677.654,46	49.271.796,49	49.187.838,06	48.542.294,42	47.678.894,99	47.227.409,39	28.446.129,44	49.096.975,78	24.678.024,44	48.819.798,79	48.696.952,31	48.467.573,49	48.222.896,11	48.007.111,49	47.797.296,24

Fonte: Sistema Contábil, Exercício: 2019/2024, de 10/10/2023 10:00



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.883.813,78	206.999,39
Pessoal Ativo	238.364.757,70	206.999,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.519.056,08	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.506.512,15	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	124.038,26	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.243,81	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	309.013,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.053.216,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	267.377.301,63	206.999,39
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	510.021.817,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	9.801.316,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	500.220.501,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	267.584.301,02	53,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	270.119.070,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	256.613.117,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	243.107.163,56	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	40.000,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.000,00	0,00	40.000,00
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.000,00	0,00	40.000,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - CONSOLIDADO MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	299.473.095,61	206.999,39
Pessoal Ativo	250.660.339,98	206.999,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.812.755,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.741.324,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	197.196,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.243,81	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	309.013,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.214.871,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	279.731.770,71	206.999,39
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	510.021.817,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	9.801.316,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	500.220.501,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	279.938.770,10	55,96
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	300.132.300,69	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	285.125.685,66	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	270.119.070,62	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	40.000,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.000,00	0,00	40.000,00
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.000,00	0,00	40.000,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Grupos - Executivo
 BILANÇO DE EXERCÍCIO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 13/2023

REF - ANEXO 1 (LRF, art. 25, inciso III, alínea "a", "b")

1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					INSUFICIÊNCIA FISCAL VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FISCAL)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Débitos Orçamentários Transferidos						(a) - (b) - (c) - (d) - (e) - (f)	(g)	(h)	(i) = (g - h)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)						(f)	(g)	(h)	(i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.747.085,94	4.268.678,53	7.737.488,53	18.019,22	428.899,88	0,00	4.286.597,36	428.899,88	0,00	1.199.807,91				
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	13.652.825,47	4.268.678,53	7.737.488,53	18.019,22	0,00	0,00	4.286.597,36	428.899,88	0,00	1.199.807,91				
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	128,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,81	0,00	0,00	128,81				
520000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	91.160,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.160,16	0,00	0,00	91.160,16				
700000 - AJUIZO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMS - ART. 1º, INCISO V, EC Nº 12/2022	2.914,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,00	0,00	2.914,50				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	16.495.796,44	1.422.256,72	9.887.503,95	6.483,05	10.513.294,22	0,00	35.475.295,50	316.421,53	0,00	35.158.873,97				
Recursos Vinculados à Educação	13.106.292,48	648.117,74	2.056.171,94	0,00	0,00	0,00	10.402.002,80	0,00	0,00	10.402.002,80				
700000 - AJUIZO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMS - ART. 1º, INCISO V, EC Nº 12/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
800000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - IADE	1.448.873,15	495.108,00	1.239.690,63	0,00	0,00	0,00	277.822,28	0,00	0,00	-277.822,28				
900000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
940000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (50%)	1.000.119,07	30.366,61	0,00	0,00	0,00	0,00	977.752,46	0,00	0,00	977.752,46				
940010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (50%)	3.100.450,29	37.373,32	713.660,43	0,00	0,00	0,00	2.386.137,46	0,00	0,00	2.386.137,46				
941000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
941010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
942000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
942010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
943000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
943010 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNião - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
944 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
944 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDO	3.518.853,15	9.038,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.507.814,79	0,00	0,00	3.507.814,79				
950 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA DANHERO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	331,24	9.899,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.917,86	0,00	0,00	-4.917,86				
950 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA DANHERO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	454.364,37	0,00	83.002,83	0,00	0,00	0,00	371.361,54	0,00	0,00	371.361,54				
951 - TRANSF. DE RECURSOS DO FINE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	336.893,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.893,03	0,00	0,00	336.893,03				
952 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINE	1.007.444,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.862,42	0,00	0,00	833.862,42				
970 - ROYALTES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.899/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
970 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
971 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.345.963,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.963,18	0,00	0,00	1.345.963,18				
972 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
974 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
975 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
976 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	320.781,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.781,09	0,00	0,00	320.781,09				
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	540.249,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.296,98	0,00	0,00	513.296,98				
Recursos Vinculados à Saúde	10.867.124,38	258.048,65	3.422.047,89	0,00	0,00	0,00	7.287.037,93	0,00	0,00	7.287.037,93				
500010 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.212.447,79	142.326,61	2.327.979,39	0,00	0,00	0,00	372.130,79	0,00	0,00	232.130,79				
500010 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
501 - ROYALTES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.899/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
502 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVIMENTO DO GOV. FEDERAL (Banco de Empréstimo do Tróp. de Serv. Pùb. de Saúde)	223.220,28	18.482,29	0,00	0,00	0,00	0,00	204.737,99	0,00	0,00	204.737,99				
502 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVIMENTO DO GOV. FEDERAL (Banco de Empréstimo do Tróp. de Serv. Pùb. de Saúde)	1.672.328,92	72.918,41	728.588,07	0,00	0,00	0,00	870.822,52	0,00	0,00	870.822,52				
502 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVIMENTO DO GOV. FEDERAL (Banco de Empréstimo do Tróp. de Serv. Pùb. de Saúde)	2.431.837,08	45.941,41	150.349,34	0,00	0,00	0,00	2.296.498,30	0,00	0,00	2.296.498,30				
502 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVIMENTO DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Pùb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<i>-Recursos destinados ao atendimento de COVID-19 em todo o país (pág. 210)</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
503 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUB-PROVIMENTO DO GOV. FEDERAL (Banco de Estabilização na Fase de Serv. Pùb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<i>-Recursos destinados ao atendimento de COVID-19 em todo o país (pág. 210)</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
504 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VINCULADOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS	193.438,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.438,93	0,00	0,00	193.438,93				
505 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNião DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO DO PÉTO DOS RIOS SALARIAIS E PROFISSIONAIS DA	711.921,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.921,49	0,00	0,00	711.921,49				
506 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	3.009.907,01	0,01	262.432,00	0,00	0,00	0,00	2.747.475,00	0,00	0,00	2.747.475,00				
507 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
508 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
509 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
510 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
512 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Vinculados à Previdência Social	2.611.378,25	3.188,83	7.226,49	0,00	0,00	0,00	2.608.888,73	316.421,53	0,00	1.640.017,39				
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	43.905,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.905,92	0,00	0,00	43.905,92				
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	594.796,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.796,86	0,00	0,00	594.796,86				
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.122.669,97	3.188,83	7.226,49	0,00	0,00	0,00	3.122.669,97	316.421,53	0,00	1.851.374,42				
Recursos Vinculados à Seguridade Social	3.897.544,67	742,84	108.654,18	0,00	0,00	0,00	3.823.292,65	0,00	0,00	3.823.292,65				
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.017.332,92	28.043,30	70.231,44	0,00	0,00	0,00	2.915.058,18	0,00	0,00	2.915.058,18				
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	543.058,45	46.184,54	23.722,74	0,00	0,00	0,00	473.141,17	0,00	0,00	473.141,17				
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
663 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	437.193,30	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	437.093,30	0,00	0,00	437.093,30				
Outras Vinculações de Recursos	26.416.862,16	438.762,66	3.562.068,84	6.483,05	0,00	0,00	22.469.631,61	0,00	0,00	22.469.631,61				
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU PASSAGENS DA UNião	1.353.179,78	108,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.071,68	0,00	0,00	1.353.071,68				
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU PASSAGENS DOS ESTADOS	375.136,04	4,00	137.691,16	0,00	0,00	0,00	237.248,88	0,00	0,00	237.248,88				
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
704 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	155.877,78	320,37	0,00	0,00	0,00	0,00	155.557,41	0,00	0,00	155.557,41				
705 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - COSIP	5.783.781,40	145.941,62	477.099,44	6.483,05	0,00	0,00	5.124.287,29	0,00	0,00	5.124.287,29				
706 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
707 - TRANSFERÊNCIA DA UNião REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	7.674.079,38	288.871,35	0,00	0,00	0,00	0,00	7.385.208,03	0,00	0,00	7.385.208,03				
708 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS</														



APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada (A)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (B)	% B / A
0058 - SAUDE PARA TODOS	130.797.000,00	0,00	500.000,00	488.036,53	488.036,53	488.036,53	97,61
0010 - CONSTRUCAO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS	117.361.600,00	86.561.600,00	79.788.769,44	34.213.165,64	34.213.165,64	32.021.103,78	42,88
0029 - FUNDAMENTAL 1 AO 9 ANO	116.906.000,00	101.206.000,00	110.241.645,02	101.663.181,79	101.663.181,79	100.895.816,71	92,22
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	68.913.700,00	12.380.000,00	12.512.549,36	11.039.700,51	11.039.700,51	11.039.700,51	88,23
0027 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	62.108.100,00	54.108.100,00	61.631.286,01	52.607.734,47	52.607.734,47	51.816.451,44	85,36
0048 - FINISA	58.000.000,00	58.000.000,00	63.169.590,28	1.169.590,28	1.169.590,28	219.198,63	1,85
0060 - MODALIDADE CRECHE	53.621.800,00	41.174.000,00	52.536.503,11	34.345.557,26	34.345.557,26	34.169.138,81	65,37
0045 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAD	48.236.600,00	21.779.000,00	20.957.128,44	16.752.493,27	16.752.493,27	15.774.204,90	79,94
0094 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO FINANCEIRO	46.328.000,00	46.278.000,00	46.278.000,00	45.573.342,21	45.573.342,21	45.573.342,21	98,48
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	39.665.567,07	1.108.000,00	1.017.364,06	944.900,34	944.900,34	944.900,34	92,88
0055 - LIMPEZA URBANA	35.889.700,00	38.076.338,00	38.956.338,00	37.863.619,19	37.689.099,59	35.586.485,57	96,75
0043 - SAUDE E BEM ESTAR	32.030.148,00	32.030.148,00	36.540.321,15	28.579.653,00	28.579.653,00	26.917.102,73	78,21
0034 - SAUDE E ATENCAO BASICA	30.314.700,00	29.814.700,00	33.316.242,53	22.850.682,11	22.850.682,11	22.447.204,19	68,59
0005 - ASSISTENCIA SOCIAL	25.186.192,00	8.829.432,00	10.688.399,81	7.544.977,18	7.544.977,18	7.491.243,53	70,59
0061 - MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	22.474.700,00	13.033.500,00	15.859.231,79	12.565.491,60	12.565.491,60	12.327.389,05	79,23
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	22.324.100,00	27.246.023,00	27.246.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0033 - SAUDE PARA TODOS	20.122.600,00	19.122.600,00	20.659.029,80	14.493.023,60	14.493.023,60	13.673.923,30	70,15
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	16.095.580,00	14.820.000,00	16.179.167,57	15.866.534,86	15.810.900,83	15.805.088,24	97,72
0004 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	14.368.915,00	17.533.000,00	26.138.000,00	25.484.973,79	25.230.602,51	25.183.889,58	96,53
0054 - ENERGIA ELETRICA	11.265.100,00	9.520.400,00	6.015.400,00	5.614.377,26	5.614.377,26	5.435.594,28	93,33
0039 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10.060.300,00	10.060.300,00	10.060.300,00	7.364.463,04	7.364.463,04	6.641.089,72	73,20



Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada (A)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (B)	% B / A
0036 - SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.604.600,00	9.604.600,00	6.181.058,95	5.418.484,30	5.418.484,30	5.391.534,67	87,66
0009 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	9.241.000,00	8.140.000,00	8.921.606,93	8.106.992,14	8.106.992,14	8.077.730,28	90,87
0008 - AQUISICAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	7.700.000,00	7.700.000,00	7.331.075,09	5.006.123,21	5.006.123,21	4.701.064,12	68,29
0042 - ASSISTENCIA EM SAUDE	7.520.000,00	7.520.000,00	6.833.036,18	5.743.424,84	5.743.424,84	5.400.581,39	84,05
0028 - ALIMENTACAO NAS ESCOLAS	7.500.000,00	7.500.000,00	4.396.055,56	3.880.083,41	3.880.083,41	3.797.080,58	88,26
0046 - OPERACOES ESPECIAIS	7.109.000,00	7.109.000,00	6.360.880,19	5.249.666,31	5.249.666,31	5.249.666,31	82,53
0031 - EDUCACAO ESPECIAL	6.801.000,00	6.801.000,00	10.141.090,18	10.084.469,08	10.084.469,08	10.084.469,08	99,44
0007 - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	6.700.000,00	4.450.000,00	8.577.750,00	4.144.428,23	4.144.428,23	2.398.403,93	48,32
0099 - BLOCO DE PROTECAO ESPECIAL	5.979.702,37	6.079.702,37	6.639.365,67	5.435.043,11	5.435.043,11	5.281.814,02	81,86
0076 - FOMENTO A PRODUCAO RURAL AGRICULTURA PESCA E A AGROINDUSTRIALIZACAO	5.800.000,00	4.200.000,00	1.705.807,50	837.373,46	837.373,46	530.768,31	49,09
0038 - INVESTIMENTO REFORMA E AMPLIACAO NA REDE DE SAUDE	5.571.200,00	5.371.200,00	5.205.465,59	2.172.642,46	2.172.642,46	1.858.842,46	41,74
0049 - FUNDO CIDADES	5.214.200,00	5.214.000,00	6.542.335,65	4.349.672,33	4.349.672,33	4.349.672,33	66,49
0077 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	5.189.994,66	3.424.494,66	3.967.521,10	2.942.921,00	2.942.921,00	2.911.286,01	74,18
0095 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO CAPITALIZADO	4.300.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	3.360.603,07	3.360.603,07	3.360.603,07	78,15
0070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	3.850.000,00	2.171.000,00	2.750.929,75	1.841.361,92	1.841.361,92	1.442.496,32	66,94
0071 - TRANSITO	3.524.525,28	3.524.525,28	2.574.794,65	1.667.126,33	1.667.126,33	1.656.738,49	64,75
0003 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	3.303.000,00	2.501.000,00	2.311.148,23	1.988.013,55	1.988.013,55	1.979.664,07	86,02
0024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	2.872.800,00	2.050.000,00	2.270.000,00	1.797.983,33	1.487.561,80	1.481.536,61	65,53
0089 - SALVAMENTO MARITIMO	2.808.000,00	2.450.000,00	2.309.457,09	1.765.612,46	1.765.612,46	1.583.851,61	76,45
0098 - BLOCO DE PROTECAO BASICA	2.688.622,88	2.688.622,88	3.032.958,51	2.160.455,29	2.160.455,29	2.139.889,71	71,23
0072 - PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	2.410.900,00	2.391.900,00	2.186.700,24	1.636.863,48	1.636.863,48	1.592.092,82	74,86
0083 - TURISMO	2.215.000,00	1.210.000,00	1.510.000,00	1.330.000,00	1.330.000,00	1.328.181,00	88,08
0026 - ILUMINACAO PUBLICA RURAL	2.001.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada (A)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (B)	% B / A
0068 - ESPORTE	1.935.000,00	1.285.000,00	1.301.472,73	590.897,56	590.897,56	535.232,94	45,40
0016 - COMUNICACAO SOCIAL	1.925.000,00	1.793.750,00	1.293.750,00	728.591,20	728.591,20	696.177,11	56,32
0062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAP	1.923.597,65	1.923.597,65	1.952.515,84	1.934.329,84	1.934.329,84	1.934.329,84	99,07
0075 - CONSERVACAO E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	1.369.000,00	1.428.000,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0030 - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS EJA	1.051.000,00	1.051.000,00	1.068.300,27	850.526,62	850.526,62	850.526,62	79,61
0037 - SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA	882.400,00	882.400,00	1.554.056,62	652.988,07	652.988,07	652.988,07	42,02
0074 - TRANSITO E TRANSPORTE	792.000,00	1.230.000,00	1.531.433,09	1.285.301,45	1.285.301,45	921.601,38	83,93
0021 - CONTROLE INTERNO	721.600,00	427.000,00	427.000,00	380.210,42	380.210,42	380.210,42	89,04
0073 - VIDEO MONITORAMENTO	690.000,00	600.000,00	16.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00
0080 - CARNAVAL	683.700,00	660.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059 - LAZER	620.000,00	123.364,50	123.364,50	47.400,00	47.400,00	47.400,00	38,42
0097 - CRIANCA E ADOLESCENTE	376.000,00	376.000,00	376.000,00	100,00	100,00	0,00	0,03
0096 - IMPLANTACAO DA SEDE ADMINISTRATIVO DO IPG	350.000,00	350.000,00	130.000,00	19.471,67	19.471,67	18.271,67	14,98
0047 - AUXILIO RECANTO DOS IDOSOS	250.000,00	250.000,00	266.666,72	266.666,58	266.666,58	238.095,16	100,00
0079 - BOLSA AUXILIO ATLETA	216.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	16.500,00	515.000,00	315.000,00	147.500,00	147.500,00	147.500,00	46,83
0044 - EMENDA PARLAMENTAR	4.000,00	4.000,00	2.230.893,67	1.897.324,66	1.897.324,66	1.796.996,27	85,05
0035 - SAUDE NA ESCOLA	1.000,00	1.000,00	28.176,00	11.915,76	11.915,76	2.003,60	42,29

Fonte: Proc. TC 04654/2024-4 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota Técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto, só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos



subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.



APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2023 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos 5000025

2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2023

Número do Empenho	Ano do Empenho	Data do Empenho	Nome do Credor/Fornecedor	Inscrição do Restos a Pagar
17	2023	04/01/2023	REF ESTIMATIVO ESCELSA 2023	122.775,61
809	2023	27/03/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA RESTAURACAO DE PEQUENA	12.363,52
1021	2023	19/04/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL EM EDUCACAO MUSICAL MAESTRO DE REGENCIA GERAL	101,66
1021	2023	19/04/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL EM EDUCACAO MUSICAL MAESTRO DE REGENCIA GERAL	101,66
1579	2023	13/06/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIME	1.851,00
1679	2023	28/06/2023	REF AO PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PATRONAL	316,05
2409	2023	08/09/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE PABX DA SEDE DA PREFE	1.009,80
2409	2023	08/09/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE PABX DA SEDE DA PREFE	1.514,70
2841	2023	31/10/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE PABX DA SEDE DA PREFE	1.825,20
3466	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	114.910,94
3468	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	65.877,10
3470	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	47.559,00
3472	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	105.357,72
3475	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	28.543,73
3477	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	65.633,61
3480	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	10.929,89
3484	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	278.401,54
3486	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901399 FUNDO	103.317,80
3494	2023	28/12/2023	REFERENTE A EXECUCAO DE DESPESA ORCAMENTARIA COM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL NATUREZA 31901302	179.316,10
3542	2023	29/12/2023	REF PAG DE RECARGA DOS CARTOES DE TICKET FEIRA 12 2023	87.900,00
TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA				1.229.606,63